



# Boletim do Tribunal de Contas da União

Ano XXXVII N° 34  
Semanal  
Brasília, 6 de setembro de 2004

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO TRIBUNAL</b>	<b>PÁGINA</b>
Instrução Normativa .....	1
Acórdão do Plenário .....	1
<b>PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL</b>	
Portarias.....	9
Despachos.....	10
<b>CORREGEDORIA DO TRIBUNAL</b>	
GABINETE DO MINISTRO CORREGEDOR ADYLSO MOTA	
Portaria .....	12
<b>SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Portarias.....	13
Ordens de Serviço .....	18
Despachos.....	19
<b>SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS</b>	
Despachos.....	28
Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.....	29
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal .....	29
<b>SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>	
Despacho .....	30
<b>SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b>	
Portarias.....	31
<b>SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	
Portarias.....	31
<b>SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO</b>	
4ª SECEX, 6ª SECEX, SECEX-AP.....	32
SECEX-MA, SECEX-MG, SECEX-PB .....	36
SECEX-PE, SECEX-PI, SECEX-RN, SECEX-TO .....	39
<b>RETIFICAÇÃO</b> .....	46
<b>ANEXOS</b> .....	46

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE  
Secretário-Geral

**DIRETORIA TÉCNICA DE DIVULGAÇÃO**  
FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
Diretora

# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

[didiv@tcu.gov.br](mailto:didiv@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo II sala 426/428 CEP:70042-900 Brasília - DF

Fones: 3167650/3167079/3167870/3167869

## Presidente

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

## Vice-Presidente

ADYLSO MARTINS MOTTA

## Ministros

MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA

WALTON ALENCAR RODRIGUES

GUILHERME PALMEIRA

UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR

BENJAMIN ZYMLER

## Auditores

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

## Ministério Público junto ao TCU

### Procurador-Geral

LUCAS ROCHA FURTADO

### Subprocuradores-Gerais

JATIR BATISTA DA CUNHA

PAULO SOARES BUGARIN

MARIA ALZIRA FERREIRA

### Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Secretário-Geral

Antônio José Ferreira da Trindade

[Segedam@tcu.gov.br](mailto:Segedam@tcu.gov.br)

## DIRETORIA TÉCNICA DE DIVULGAÇÃO

### Diretora

Fátima Aparecida de Oliveira Ferreira

[didiv@tcu.gov.br](mailto:didiv@tcu.gov.br)

## Equipe do Boletim do Tribunal de Contas da União

Ângela Maria de Aguiar Cunha Santos

Cibele Cardoso Burlamaqui

Maria Ivanira Galeno

Nádia Rodrigues de Oliveira

Otília Ribeiro Pontes Ferreira

Raquel Moreira de Sousa

---

**Impressão:** Serviço de Produção Gráfica do TCU

Tiragem 110 exemplares

**ATOS DO TRIBUNAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCU Nº 46, DE 25 DE AGOSTO DE 2004**

Dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, dos processos de concessão para exploração de rodovias federais, inclusive as rodovias ou trechos rodoviários delegados pela União a estado, ao Distrito Federal, a município, ou a consórcio entre eles.

(Ver inteiro teor no Anexo I)

(Publicada no DOU de 27/8/2004, Seção 1, pág. 89)

**ACÓRDÃO Nº 1.277/2004-TCU-PLENÁRIO**

1. Processo: TC-013.507/1999-0.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: VII: Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização – Sefid.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Contas da União na fiscalização de concessão para exploração de rodovia federal, inclusive as rodovias ou os trechos rodoviários delegados pela União a estado, ao Distrito Federal, a município, ou a consórcio entre eles.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservado do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em aprovar a Instrução Normativa em anexo.

10. Ata nº 29/2004 – Plenário

11. Data da Sessão: 25/8/2004 – Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

12.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

**VALMIR CAMPELO**  
Presidente

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Ministro-Relator

Fui presente:

**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Procurador-Geral

## GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

**TC-013.507/1999-0****Natureza:** Administrativo**Unidade:** Tribunal de Contas da União**Interessado:** Tribunal de Contas da União

**Sumário:** Projeto de instrução normativa para disciplinar a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, das concessões para exploração de rodovias federais, inclusive as rodovias ou os trechos rodoviários delegados a estado, ao Distrito Federal, a município, ou a consórcio entre eles.

**RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de instrução normativa sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, das concessões para exploração de rodovias federais, inclusive as rodovias ou os trechos rodoviários delegados a estado, ao Distrito Federal, a município, ou a consórcio entre eles.

2. A iniciativa dessa norma surgiu no âmbito de representação formulada por equipe de auditoria da Secex/RS acerca de falhas na execução dos convênios de delegação de rodovias federais celebrados a partir de 1996 entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

3. Naquela ocasião, ponderou Sua Excelência que a concessão das rodovias federais à iniciativa privada, realizada pelos estados delegatários, vinha ocorrendo sem acompanhamento por parte desta Casa, em que pese a competência constitucional de fiscalizar os atos daqueles que utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam ou administram bens públicos. Determinou, nesse sentido, que a 9ª Secex – atual Sefid – elaborasse norma para disciplinar a fiscalização dos atos praticados no âmbito de tais convênios de delegação.

Posteriormente, foi acolhida pelo Relator a proposta da Sefid de ampliação do objeto da instrução normativa, passando a tratar, de forma ampla, da fiscalização dos processos de concessão para exploração das rodovias federais, inclusive as delegadas a entes da federação.

5. Transcrevo, a seguir, parte da instrução formulada pela Sefid (com adaptações de forma):

**“1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

8. A competência do Tribunal de Contas da União, enquanto Órgão que auxilia o Congresso Nacional, é apresentada nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal. De acordo com o parágrafo único do art. 70 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, prestará contas ‘qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária’.

9. A Lei nº 9.074/95, por sua vez, define no art. 1º que as vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública, sujeitam-se ao regime de concessão, cujas regras estão estabelecidas na Lei nº 8.987/95. Pode-se depreender, assim, que as rodovias federais, na condição de bem público, são passíveis de delegação à iniciativa privada e que tal exploração está sujeita à fiscalização do TCU, como ressaltado pelo Relator à fl. 20.

10. Quando argüida sobre o tipo de concessão adequada ao modelo das concessões rodoviárias, verifica-se que a Lei nº 8.987/95 distingue as concessões de serviço público das concessões de serviço público precedidas de obras públicas. Notadamente, as concessões para exploração de rodovias federais têm-se enquadrado na segunda modalidade, isso porque, via de regra, o início da cobrança de pedágio geralmente requer investimentos nas rodovias anteriormente ao início da cobrança do pedágio, assim como são previstos melhoramentos e obras durante todo o prazo da concessão.

11. Apesar disso, e em que pese as divergências quanto ao enquadramento de tais concessões como de serviço público ou de obra pública, é de se observar que a Lei nº 9.074/95 fechou questão sobre a forma de delegação. No presente caso, as divergências não se fazem importantes, haja vista que, independente da classificação, a normatização proposta tem por base a competência do TCU para fiscalizar todo aquele que responda por bens da União.

12. Nesse sentido, a instrução normativa proposta conceitua as situações que ensejam a atuação do TCU:

- concessão de serviço público;
- concessão de serviço público precedida da execução de obra pública;
- convênio de delegação;
- parceria público-privada.

13. Assim, além da concessão das rodovias federais realizada diretamente pela União, pode-se antever a possibilidade de delegação para exploração do bem público aos entes federados, para exploração direta ou mediante concessão, e as parcerias público-privadas, ainda em discussão no Congresso Nacional.

14. Dos estudos e documentos divulgados sobre parcerias público-privadas, pode-se depreender que seu principal objeto serão os investimentos em infra-estrutura, em especial o setor de rodovias. Por essa razão, é de se acreditar que o TCU terá papel fundamental no acompanhamento dessas iniciativas, a exemplo do que ocorreu quando foi proposta norma específica para acompanhar as privatizações e as delegações de serviços públicos, atual IN TCU nº 27/98, assim como quando foi criada secretaria especializada para fiscalização desses objetos.

## **2. CONCESSÕES DE RODOVIAS FEDERAIS**

15. No âmbito da fiscalização das concessões para exploração de rodovias federais, devem ser observados, tanto pelos órgãos jurisdicionados quanto pela Unidade Técnica, os procedimentos relacionados à **outorga da concessão e à execução do contrato de concessão**.

### **2.1. OUTORGA DA CONCESSÃO**

16. O acompanhamento dos procedimentos para outorga de concessões rodoviárias está previsto no art. 1º, inciso XV, do RI/TCU, da seguinte forma:

‘Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992:

(...)

XV – acompanhar, fiscalizar e avaliar os processos de desestatização realizados pela administração pública federal, compreendendo as privatizações de empresas, incluindo instituições financeiras, e as concessões, permissões e autorizações de serviço público, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e das normas legais pertinentes, consoante o inciso II do art. 258;’

17. O referido art. 258 do RI/TCU acrescenta que o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos procedimentos de descentralização serão realizados conforme definido em atos normativos específicos. Propõe-se, nesse sentido, que a fiscalização prévia e concomitante dos processos de outorga observe cinco estágios de desenvolvimento, nos quais documentos específicos serão encaminhados ao TCU.

18. O primeiro estágio compreende as justificativas para a concessão e os estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira que fundamentam o valor da tarifa máxima a ser admitida no certame ou qualquer outro parâmetro, decorrente de estudos econômico-financeiros, que norteará a escolha do critério de seleção do futuro concessionário. Os documentos solicitados neste estágio decorrem das exigências legais, em especial das Leis nºs 8.987/95, 8.666/93 e 10.233/2001, bem como das experiências advindas de processos similares apreciados pelo TCU, das decisões e acórdãos decorrentes (pode-se citar os processos TC-016.243/2000-0 e TC-016.248/2000-6, sobre o processo licitatório para concessão de rodovias federais cujos editais e estudos de viabilidade foram apreciados pelo TCU).

19. Deve-se ressaltar, portanto, que é relevante o desenvolvimento de estimativas fidedignas para as premissas básicas, quais sejam: tráfego esperado, índices de fuga e de impedância, custos globais, investimentos e receitas extraordinárias. Da mesma forma, e para que os usuários não sejam penalizados no futuro, propõe-se solicitar ‘projeção de ganhos de produtividade, decorrentes de avanço tecnológico, aperfeiçoamento industrial, soluções técnicas inovadoras e soluções/produtos novos’ e, ainda, ‘relatório dos estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à outorga, de utilidade para a licitação, realizados ou autorizados pelo órgão ou pela entidade federal concedente, quando houver’. O reconhecimento de investimentos autorizados e realizados pelo poder concedente prestar-se-á a assegurar que não haja duplicidade ou obra desnecessária no programa de exploração da rodovia.

20. O segundo estágio da fiscalização corresponde à análise do edital de licitação e seus anexos. No que se refere ao edital e à minuta de contrato, os arts. 18 e 23 da Lei nº 8.987/95, aliado aos arts. 34-A, 35 e 37 da Lei nº 10.233/2001, estabelecem os quesitos indispensáveis à eficácia desses documentos. É também requerida, neste estágio, a apresentação de justificativa para a escolha do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Por fim, estabelece a Instrução Normativa que sejam encaminhadas as comunicações, os esclarecimentos e as retificações do edital, assim como o resultado de impugnações contra ele interpostas.

21. O terceiro estágio engloba a fase de habilitação, em que são exigidos habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira. Algumas situações foram explicitadas no intuito de evitar que eventos futuros venham a afetar o resultado do certame ou o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, como se segue:

- declaração de recebimento de todos os documentos da licitação;
- declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais da rodovia ou do trecho a ser licitado;
- declaração, do licitante, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, se existente, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93.

22. O julgamento das propostas técnicas e econômico-financeiras está previsto no quarto estágio da fiscalização. É oportuno enfatizar, no entanto, que a fase de julgamento das propostas técnicas pode não se efetivar, a depender do previsto no edital. Caso isso ocorra, haverá uma junção dessa etapa com a de qualificação econômico-financeira, formando apenas uma fase. Não obstante, em ambas as etapas são requisitados os seguintes documentos:

- questionamentos, comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados às licitantes sobre a fase de julgamento das propostas em referência;
- atas de abertura e encerramento da fase em referência;
- relatório de julgamento das propostas em referência;
- decisões proferidas em recursos interpostos contra os resultados da fase em referência.

23. Especificamente no julgamento das propostas econômico-financeiras, deverão ser observados aspectos relacionados nas Leis nºs 8.987/95, 8.666/93 e 10.233/2001. No que se refere à Lei de Concessões, devem ser verificados os dispositivos que dizem respeito à exequibilidade das propostas apresentadas (§ 3º do art. 15) e à necessidade de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e disponíveis para todos os concorrentes (art. 17).

24. O quinto estágio compreende o recebimento dos documentos que consolidam a concessão, quais sejam, o ato de outorga e o contrato de concessão assinado. O objetivo, nessa etapa, é verificar se o contrato efetivamente firmado é adequado à minuta apresentada em anexo ao edital. São requeridas, ainda, cópias, também em meio magnético, do Programa de Exploração da Rodovia – PER, que integra o contrato, e da proposta econômico-financeira da licitante vencedora, para fins de acompanhamento da execução contratual.

25. O estabelecimento dos prazos para encaminhamento dos documentos relativos aos cinco estágios da fiscalização observou os parâmetros da IN TCU nº 27/98. Dessa feita, à exceção do primeiro estágio, os prazos fixados são de, no máximo, 5 dias, a contar da concretização dos correspondentes fatos administrativos. No primeiro estágio, em que são verificadas as premissas que fundamentam a tarifa máxima admitida no certame, bem como toda a viabilidade econômica e financeira da concessão, é requerido o envio dos estudos de viabilidade com antecedência mínima de 45 dias à publicação do edital de licitação. Esse prazo foi dilatado ante a necessária análise da unidade técnica (30 dias, aproximadamente) e do ministro-relator.

26. O normativo proposto estabelece, ainda, que o órgão ou a entidade federal concedente observará prazo mínimo de 45 dias entre a homologação do resultado do julgamento das propostas e a assinatura do contrato de concessão, com o objetivo de permitir o exame, pelo Tribunal, do estágio relativo ao julgamento da proposta econômico-financeira.

27. Durante a fiscalização do processo de outorga, será observada a prática prevista na IN TCU nº 27/98, relativa ao encaminhamento da matéria ao ministro-relator após analisada a fase de julgamento das propostas de tarifa, no presente caso, o quarto estágio. Nos estágios anteriores, a análise pela unidade técnica ocorrerá à medida que os documentos correspondentes forem recebidos; todavia, se verificados indícios ou evidências de irregularidade, a unidade técnica submeterá, de imediato e a qualquer tempo, proposta saneadora ao relator.

28. O encerramento do processo de fiscalização deverá ser proposto após a análise do contrato assinado, previsto no quinto estágio da fiscalização, e quando verificada sua conformidade com os preceitos da licitação.

29. A atuação fiscalizatória prevê, ainda, a realização de levantamento, inspeção ou auditoria no órgão ou na entidade federal concedente, se for o caso, situação em que deverá ser disponibilizado arquivo atualizado, com todos os registros do processo de outorga em análise.

## **2.2. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

30. A fiscalização da execução contratual deverá observar o fiel cumprimento das normas pertinentes e das cláusulas contratuais. O objetivo, nessa etapa, também é avaliar a atuação do órgão ou entidade federal concedente, assim como da agência reguladora.

31. Diferentemente do procedimento estabelecido na IN TCU nº 27/98, em que eram encaminhados relatórios consolidados de acompanhamento, a proposta ora formulada prevê o acompanhamento da execução contratual à medida que fatos relevantes para a concessão venham a ocorrer. Para tanto, as seguintes situações estão previstas:

- revisões, adequações e reajustes tarifários aprovados;
- modificações das condições inicialmente pactuadas;
- intervenção na concessionária;
- extinção da concessão;
- encampação do serviço concedido por motivos de interesse público;
- declaração de caducidade;
- anulação do contrato de concessão;
- falência ou extinção da concessionária;
- transferência da concessão ou do controle societário da concessionária;
- subconcessão do objeto contratual;
- prorrogação do contrato.

32. O prazo estabelecido para comunicação ao TCU dos fatos referenciados é de 5 dias, no máximo, a partir da formalização de cada hipótese. A qualquer tempo, se verificados indícios ou evidências de irregularidades, deve a unidade técnica submeter a matéria ao crivo do ministro-relator.

## **3. CONCESSÕES DE RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS**

33. A Lei nº 9.277/96 autoriza a União a delegar aos municípios, aos estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e de portos federais. A delegação, intermediada pelo Ministério dos Transportes, é formalizada mediante convênio e autoriza a administração e a exploração de trechos de rodovia, ou obras rodoviárias federais, diretamente ou mediante concessão, pelo prazo de até vinte e cinco anos, prorrogáveis por igual período.

34. A cobrança de pedágio, ou outra forma de remuneração possível que não contrarie a legislação federal, deve estar prevista em cláusula específica do convênio de delegação, como estabelece o § 1º do art. 3º da referida Lei. No âmbito infralegal, os procedimentos exigidos para a aprovação das delegações de rodovias federais a unidades da federação estão definidos na Portaria nº 368/96, do Ministério dos Transportes.

35. A fiscalização das rodovias federais delegadas a entes da federação pelo TCU foi debatida, em um primeiro momento, no âmbito da Decisão nº 491/98 – TCU – Plenário, proferida nos autos do TC-002.321/1997-1. Nessa ocasião, em que se deliberou sobre denúncia de irregularidades na concessão para exploração de rodovias federais delegadas ao Estado do Rio Grande do Sul, o seguinte posicionamento foi apresentado pelo Sr. Ministro-Relator Humberto Souto:

‘Foi registrado nos autos que a União, em decorrência da Lei nº 9.277/96, que a autoriza a delegar aos estados, municípios e Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais, e com base na Portaria nº 368, de 11/09/1998, firmou, por intermédio do Ministério dos Transportes, inúmeros convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, delegando-lhe a administração e exploração, de forma direta ou mediante concessão, de cerca 5.000 km de rodovias.

Nos referidos convênios, figura como interveniente do Delegante o DNER, com atribuição de, entre outras, acompanhar, fiscalizar e coordenar a sua execução, bem como de apresentar, periodicamente, ao Ministério dos Transportes, relatório das atividades de fiscalização, instruído com elementos demonstrativos dos fatos, de forma a manter atualizado o acompanhamento do desenvolvimento da atividade pelo delegatário, objetivando resguardar o interesse público e assegurar o cumprimento das metas propostas.

Desta forma, não perdendo de vista as atribuições prescritas pela Carta Constitucional, entendo que **esta Corte deveria atuar por intermédio do DNER**, uma vez que a própria Portaria nº 368/96, que dispõe sobre a Lei nº 9.277/96, prevê a competência daquela autarquia **na coordenação e fiscalização da execução dos referidos convênios**.

Assim, poderia o Tribunal auditar referida entidade de forma sistemática, de modo a certificar-se se os controles por ela desenvolvidos naquela área são suficientes para garantir um nível aceitável de confiança na fiscalização implementada. **Somente de forma subsidiária esta Corte adotaria ações efetivas de auditoria no órgão concedente, ou seja, quando constatada a precariedade das ações de fiscalização executadas, ou quando houver indícios de irregularidades cuja relevância requeiram a sua atuação in loco, incluindo as oriundas de Denúncia**, nos moldes do que vem hoje sendo desenvolvido em relação aos demais convênios firmados pela administração pública.

Este seria, na minha percepção, o procedimento mais consentâneo com a competência deste Tribunal e com as peculiaridades de que se reveste a questão aqui tratada, tendo em vista, ainda, a magnitude dos trabalhos já em desenvolvimento neste Tribunal no tocante à fiscalização das concessões de exploração de rodovias empreendidas diretamente pelo próprio DNER’ [grifo nosso]

36. Depreende-se, assim, que a delegação do bem federal e a conseqüente jurisdição ao órgão de controle estadual ou municipal não inibe a atuação desta Corte de Contas. Como mencionado no parágrafo 0, a redação dada ao parágrafo único do art. 70, pelo art. 12 da Emenda Constitucional nº 19/98, cuidou de ampliar o rol dos que devem prestar contas ao TCU, enquanto Órgão do Controle Externo. Nesse sentido, tanto os entes da federação delegatários (pessoas jurídicas de direito público interno) quanto as concessionárias que vierem a operar as rodovias federais delegadas (pessoas jurídicas de direito privado) estão sujeitas à fiscalização do TCU.

37. A fiscalização, todavia, não deve ocorrer indistintamente. Isso porque não há o interesse de sobrepôr esforços aos empenhados pelos órgãos de controle estaduais ou municipais. Propõe-se, nesse sentido, que a atuação do TCU ocorra nos seguintes casos:

- solicitação do Congresso Nacional, de suas casas ou comissões, conforme o art. 38 da Lei nº 8.443/92 e os arts. 231 a 233 do RI/TCU;

- iniciativa própria do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.443/92 e do art. 230 do RI/TCU;

- denúncia encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma dos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 e dos arts. 234 a 236 do RI/TCU; representação legitimamente formulada, nos termos do art. 237 do RI/TCU.

38. Fica garantida, assim, a autonomia do controle realizado nas diferentes esferas e, em contrapartida, são delimitadas as situações em que a relevância e a materialidade demandarão a atuação deste Tribunal.

39. Nessas condições, fica assente que o acompanhamento das rodovias federais delegadas deverá ocorrer por meio de informações resumidas anualmente fornecidas pelo órgão delegante. O objetivo é manter banco de dados atualizado sobre os bens públicos delegados a cada ano, assim como dos que tiverem retornado à esfera federal (denúncia do convênio), inclusive com a remessa de cópia dos respectivos convênios de delegação e instrumentos de denúncia.

40. No que se refere aos instrumentos de fiscalização a serem adotados nesses casos, tem-se que os levantamentos, as inspeções e as auditorias são as modalidades que mais se adaptam aos objetivos da fiscalização pretendida, como definidas nos arts. 238, 239 e 240 do RI/TCU:

- identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
- avaliar a viabilidade da realização de fiscalização;
- examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;
- suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.

41. No que se refere à abrangência da fiscalização das rodovias federais delegadas, pode-se constatar que a jurisdição do TCU, fixada no parágrafo único do art. 70 da CF/88, aliada à prerrogativa de 'livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal', prevista no inciso I do art. 245 do RI/TCU, fornece embasamento para a atuação do Tribunal junto ao delegante, ao delegatário (quando a rodovia for operada diretamente) e à concessionária (quando a rodovia for concedida à iniciativa privada).

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

42. A relatoria dos processos de fiscalização das concessões rodoviárias, qual seja, a outorga ou a execução contratual, bem como de fiscalização de rodovias delegadas a entes da federação, caberá ao Ministro em cuja lista esteja incluído o concedente ou delegante. Ao igualar as situações de outorga e delegação, parte-se da premissa que as informações necessárias para análise do processo serão obtidas primeiramente na esfera federal (concedente/agência reguladora/delegante), estendendo-se oportunamente às demais (delegatário/concessionária).

43. No desempenho das funções típicas de acompanhamento da desestatização das rodovias federais e de fiscalização das rodovias federais delegadas, a unidade técnica responsável poderá atuar com as secretarias de controle externo localizadas nos estados, conforme a conveniência para andamento do processo. O objetivo para assim dispor é difundir experiências e agilizar os procedimentos, conforme o caso.

44. A requisição de informações necessárias para o saneamento dos autos, com a orientação do relator, é prevista na Instrução Normativa, em consonância com o inciso III do art. 245 do RI/TCU. Descumprido o prazo fixado para cumprimento da diligência, fica o responsável sujeito à aplicação de multa, prevista no inciso IV do art. 58 da Lei nº 8.443/92.

45. Outra disposição pertinente é a que faz menção ao art. 101 da Lei nº 8.443/92, segundo o qual 'o Tribunal de Contas da União, para exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos órgãos e entidades federais, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 58 desta lei'. Nessa situação, caberá à unidade técnica a supervisão dos serviços prestados, inclusive com a indicação de servidores para atuarem junto aos executores do serviço, se for o caso.

46. Em que pese estarem estabelecidos os estágios de acompanhamento, no caso das outorgas de concessões rodoviárias, e as situações que ensejarão a análise da execução contratual e das rodovias delegadas, a qualquer momento, se verificados indícios ou evidências de irregularidades, os autos serão submetidos ao relator pela Unidade Técnica, com proposta para adoção das medidas cabíveis.

47. Por oportuno, é estabelecido que ao processo de subconcessão de serviços públicos e às parceiras público-privadas são aplicados, no que couber, os dispositivos propostos nesta minuta de Instrução Normativa. Devendo-se observar, no entanto, que no caso das subconcessões o art. 26 da Lei nº 8.987/95 exige prévia autorização do poder concedente e a realização de concorrência como medida de eficácia.”

6. Estabelecido prazo para apresentação de emendas e sugestões, nos termos do § 1º do art. 75 do RI/TCU, foi encaminhada, pelo Exmo. Sr. Ministro Marcos Bemquerer Costa, proposta de emenda modificativa, em que sugere a seguinte redação para o inciso I do art. 7º da norma proposta:

“Art. 7º O órgão, a entidade federal concedente ou a agência reguladora **informará** ao Tribunal de Contas da União, com as devidas fundamentações, a ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas:

aprovação de solicitação de revisão, adequação ou reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), formulada pela concessionária, acompanhada das planilhas em meio magnético que demonstrem as modificações promovidas no fluxo de caixa, evidenciando o parâmetro ou indicador utilizado para o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, previsto no art. 3º, inciso II, alínea ‘c’, desta instrução;”

7. Em suas justificativas, argumenta o Sr. Ministro que o acréscimo proposto ao texto tem por objetivo “apenas realçar o parâmetro utilizado para promover os ajustes aprovados da TBP pela concessionária, minimizando possíveis discussões e reversões ao fluxo de caixa do empreendimento, como a que aconteceu nos autos do TC-006.931/2002-0, relacionado à análise da evolução da tarifa básica de pedágio na rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba – Teresópolis – Ent. BR-040”.

É o Relatório.

### VOTO

Registro, preliminarmente, que atuo nestes autos com fundamento no art. 18 da Resolução TCU n.º 64/1996, em substituição ao Ministro relator da LUIJ-02.

2. O projeto de instrução normativa ora analisado, elaborado por determinação do eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues, por meio de despacho datado em 14/10/1999, no TC n.º 012.934/1999-2, teve seu objeto ampliado para englobar, de forma genérica, a fiscalização dos processos de outorga de concessão para exploração de rodovias federais, assim como a execução contratual decorrente. Nesse contexto, foi previsto capítulo específico para tratar das rodovias federais delegadas a estados, ao Distrito Federal, a municípios, ou a consórcio entre eles.

3. Assim, como definido no art. 2º, a instrução normativa proposta abrange as rodovias federais descentralizadas mediante concessão de serviço público, concessão de serviço público precedida da execução de obra pública e convênio de delegação.

4. Quanto às parcerias público-privadas, previstas na proposta da Sefid, considere prudente excluir o tratamento dessa matéria na instrução normativa em exame, haja vista o projeto de lei correspondente estar ainda em tramitação no Congresso Nacional.

5. Para fins de fiscalização da concessão para exploração de rodovias federais, prevê a instrução normativa proposta dois momentos específicos: outorga e execução contratual.

6. No âmbito da fiscalização da outorga da concessão, a ser realizada em cinco estágios, estão discriminados no art. 3º, de forma abrangente, os documentos necessários para a análise das premissas que influenciarão o procedimento licitatório e o decorrer da concessão.

7. O acompanhamento da execução contratual, por sua vez, dar-se-á de forma distinta do previsto na IN TCU n.º 27/98, na medida em que não será demandado, do poder concedente ou do agente regulador, qualquer relatório periódico de acompanhamento. A proposta é no sentido de que a fiscalização da execução contratual ocorra em face de determinadas situações e mediante a realização de inspeção, levantamento ou auditoria no órgão ou entidade concedente e na concessionária, conforme o caso, e se forem verificados indícios ou evidências de irregularidades.

8. Nesse sentido, e para que esta Casa possa decidir-se pela fiscalização, deverão ser encaminhadas pelo órgão, pela entidade federal concedente ou pela agência reguladora informações fundamentadas sobre a ocorrência das situações discriminadas no art. 7º, por afetarem as condições inicialmente pactuadas ou colocarem em risco o andamento da concessão.

9. No que se refere especificamente à fiscalização das rodovias federais delegadas a entes da federação, tratada no capítulo III, é oportuno mencionar a preocupação, esboçada pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Humberto Souto, de estabelecer o limite da atuação do TCU nesses casos, haja vista a necessidade de harmonizar o exercício das competências constitucionais atribuídas a cada um dos órgãos de controle da federação.

10. Para tanto, a instrução normativa proposta enumera as situações que motivarão a fiscalização, por este Tribunal, das rodovias federais delegadas, seja por solicitação do Congresso Nacional, por iniciativa própria ou em face de denúncia ou representação legitimamente formuladas. Assim, conquanto esteja respeitada a iniciativa da União e a conveniência de tais delegações, restam sólidas as situações que ensejam a atuação desta Corte.

11. Quanto ao prazo máximo a ser observado para encaminhamento a esta Casa dos documentos previstos nos arts. 3º, 7º e 9º da instrução normativa proposta, relativos à fiscalização da outorga, da execução contratual e das rodovias delegadas, considero que dez dias é prazo razoável e suficiente para que o órgão ou a entidade responsável adote as providências necessárias. Fica assim padronizado o prazo para remessa de documentos, em relação à fiscalização das rodovias delegadas.

12. O § 2º do art. 11 faculta à unidade técnica a requisição de elementos considerados indispensáveis à fiscalização prevista nesta instrução normativa. É indevido prever, no entanto, que o descumprimento pelo responsável do ato emitido pela unidade técnica ensejará a aplicação de multa. Nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992, a imposição de multa decorre do não atendimento à diligência do relator ou à decisão do Tribunal.

13. Nesse sentido, e tendo em vista a oportunidade de a unidade técnica dispor de autonomia para requisitar documentos, suprimi a previsão de multa por descumprimento do responsável, prevista anteriormente no § 3º do art. 11, por indevida. Em ocorrendo tal situação, deverá a unidade técnica adotar os procedimentos de praxe.

14. Esclareço, ainda, que a menção genérica ao gestor do processo, nos casos de outorga da concessão, bem como ao órgão, à entidade federal concedente ou à agência reguladora, quando se trata da execução contratual e das rodovias federais delegadas, decorre do atual debate sobre as competências próprias do Ministério dos Transportes e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. O objetivo, portanto, é salvaguardar a norma proposta de possíveis alterações nas competências das referidas unidades.

15. Em relação à emenda modificativa ao inciso I do art. 7º, apresentada pelo eminente Ministro Marcos Bemquerer Costa, é pertinente o intuito de reforçar a importância do parâmetro ou indicador utilizado para estabelecimento do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim o fazendo, serão evitadas algumas das irregularidades identificadas em processos análogos.

16. Por derradeiro, informo que o texto proposto pela Sefid foi ligeiramente adaptado, também para refletir as disposições da Resolução TCU nº 164/2003.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à consideração deste Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2004.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

## PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PORTARIA-TCU Nº 187, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Publica Tabela de Cargos Efetivos e Comissionados.

(Ver inteiro teor no Anexo II)

(Publicada no DOU de 27/8/2004, Seção 2, pág. 34)

**PORTARIA-TCU Nº 188, DE 30 DE AGOSTO DE 2004**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com fundamento no artigo 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em consonância com o art. 40, §§ 1º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, resolve:

APOSENTAR, no cargo de Analista de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, à MARIA EUNICE FONSECA FÉLIX DE SOUSA, matrícula 631-9, com proventos integrais. (Processo TC-021.331/2003-0)

(Publicada no DOU de 31/8/2004, Seção 2, pág. 48)

**PORTARIAS-TCU DE 1º DE SETEMBRO DE 2004**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

**Nº 189** Art. 1º É designado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA, Matrícula 2846-0, para exercer, no Gabinete do Senhor Auditor Marcos Bemquerer Costa, a função de confiança de Oficial de Gabinete, Código FC-3, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assessor de Auditor, Código FC-5, exercida no mesmo Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOU de 2/9/2004, Seção 2, pág. 38)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

**Nº 190** Art. 1º É designada a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) RENATA MEIRA DE MESQUITA, Matrícula 3440-1, para exercer, no Gabinete do Senhor Auditor Marcos Bemquerer Costa, a função de confiança de Assessor de Auditor, Código FC-5, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ficando, em consequência, dispensada da função de confiança de Oficial de Gabinete, Código FC-3, exercida no mesmo Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOU de 2/9/2004, Seção 2, pág. 38)

**DESPACHOS****ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  
- Recurso -****Em 22 de julho de 2004**

PROFERINDO, no processo de interesse dos servidores LUIS HENRIQUE MORAES DE LIMA – ACE, 3475-4 e KARLA MIRANDA SAMPAIO – TCE, 1086-3, que trata do recurso interposto contra despacho que denegou seu pedido de reconsideração visando o pagamento de adicional de periculosidade, o seguinte despacho:

“Acolho o despacho da Secretaria-Geral de Administração, à fl. 45, para não conhecer do recurso, por intempestivo.”

DESPACHO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Trata-se de recurso dirigido à Presidência do TCU, interposto em face de decisão da Secretária de Recursos Humanos que negou provimento a recurso de reconsideração cujo objetivo era o reconhecimento do direito dos recorrentes ao pagamento de adicional de periculosidade.

2. Os recorrentes foram designados pela Portaria de Fiscalização-Secex-Rj nº 898, de 15 de maio de 2003, publicada no BTCU, edição Normal n.º 24, de 23 de junho de 2003, para realizarem trabalho de fiscalização na PETROBRAS, o que aconteceu na Refinaria Duque de Caxias – REDUC, no Distrito Industrial de Campos Elíseos, no Município de Duque de Caxias-RJ. Alegam os recorrentes que todo o período de fiscalização, de 04 a 26 de junho de 2003, foi realizado no interior da refinaria, em condições de periculosidade, fazendo jus, portanto, ao respectivo adicional, nos termos do art. 68 da Lei 8.112/90, relativo ao período da fiscalização. Em auxílio a sua tese, os recorrentes invocam o Acórdão 102/2001 – Segunda Câmara, de lavra do Sr. Ministro Benjamin Zymler (fl. 21/31), publicado no DOU de 19 de março de 2001.

3. A SEREC negou provimento ao recurso de reconsideração, sob o argumento de que o contato esporádico com situações de periculosidade não é suficiente para obrigar a Administração ao pagamento do adicional, pois não está presente a habitualidade do trabalho em áreas de risco (fl. 32/34).

4. Preliminarmente, verifica-se que o recurso não comporta conhecimento, **por intempestivo**. A decisão recorrida foi publicada no BTCU, Edição Normal 03, de 02 de fevereiro de 2004. Considerando, como tem sido praxe, que o BTCU somente está disponível a partir de quarta-feira, deve ser considerado como dia de **publicação efetiva a data da quarta-feira, dia 04 de fevereiro de 2004**. Assim, o trigésimo e último dia para interposição de recurso seria o dia **05 de março de 2004** sendo que o recurso foi apresentado no dia **18 de março de 2004** (fl.43), treze dias após o escoamento do prazo.

Ante o exposto, restituímos os autos à I. Presidência opinando pelo não-conhecimento do recurso.

Secretaria-Geral de Administração, em 6 de maio de 2004.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE  
Secretário-Geral de Administração”  
(TC 011.571/2003-2)

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Deferimento -**

**Em 30 de agosto de 2004**

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º, art. 33 da Resolução/TCU nº 165/2003.

ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ATAIDE – TCE, 3024-4 - DEFERINDO o pedido de licença para capacitação, no período de 8/9 a 07/12/2004. (TC 011.740/2004-5)

**- Prorrogação -**

**Em 30 de agosto de 2004**

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º, art. 36 da Resolução/TCU nº 165/2003.

MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE – ACE, 3506-8 - DEFERINDO o pedido de prorrogação de licença para capacitação até o dia 10 de setembro de 2004. (TC - 008.233/2004-1)

**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO**

**- Autorização -**

**Em 25 de agosto de 2004**

AUTORIZANDO, no processo de interesse da SEGECEX, que trata do pedido de autorização para afastamento dos servidores LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES – ACE, 2852-5 e MARCELO CARDOSO SOARES - ACE, 3853-9, para participarem da “VIII Reunião Nacional dos Conselhos Deliberativos de Programas de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas”, em Vitória-ES, nos dias 2 e 3/9/2004, na forma proposta pelo Secretaria-Geral de Controle Externo. (TC 012.917/2004-2)

VALMIR CAMPELO  
Presidente

**CORREGEDORIA DO TRIBUNAL**

**GABINETE DO MINISTRO CORREGEDOR ADYLSO MOTA**

PORTARIA-CORREG Nº 13, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 32 do Regimento Interno e na Resolução nº 159, de 19 de março de 2003;

Considerando a programação de correições e inspeções constantes do Plano de Correição e Inspeção para o 2º semestre de 2004, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras indicadas no quadro abaixo, lotadas no Gabinete do Corregedor, com prejuízo de suas funções, para, sob a coordenação da primeira, compor a equipe encarregada de auxiliar o Ministro-Corregedor, representado pelo seu Assessor, na execução dos trabalhos de correição ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul – SECEX-MS, no período de 15 a 24 de setembro do corrente ano:

NOME	MATRÍCULA
Veridiana Alves de Siqueira Labarrère	1023-5
Francismery Souza Pimenta	3674-9
Márcia Paula Sartori	189-9

Art. 2º O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

<b>Etapas de Trabalho</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Duração (dias úteis)</b>
Planejamento	01.09.2004	10.09.2004	07
Execução	15.09.2004	24.09.2004	08
Elaboração do Relatório	27.09.2004	08.10.2004	10

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADYLSO MOTA

## SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIAS-SEGEDAM DE 25 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 1159** DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) MARCO AURELIO DE ALMEIDA MORAES, Matrícula 2452-0, para substituir, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, a Assistente Técnica, Código FC-2, ALESSANDRA GOMES DE ARAÚJO, Matrícula 3571-8, no período de 25/8 a 8/9/2004, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**Nº 1160** DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ MANOEL CAIXETA, Matrícula 3439-8, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, nos impedimentos eventuais deste, a partir desta data.

### PORTARIAS-SEGEDAM DE 26 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 1161** DISPENSAR, a pedido, o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) PEDRO PAULO ALVES DE FREITAS, Matrícula 3376-6, da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Administração de Sistemas e Cadastro da Diretoria Técnica de Acompanhamento Funcional e Cadastro-SEREC/SEGEDAM, a contar de 23 de agosto corrente.

(Publicada no DOU de 27/8/2004, Seção 2, pág. 34)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 1162** DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) SÉRGIO BORGES, Matrícula 2449-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, a Assistente Técnica, Código FC-2, JOSEFA TÂNIA COSTA, Matrícula 1872-4, no período de 16/8 a 6/9/2004, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**Nº 1163** DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) JOSÉ VANILTON DANTAS ALVES, Matrícula 3011-2, para substituir, em prorrogação à Portaria-Segedam nº 1077, de 4 de agosto de 2004, no Gabinete de Ministro vinculado ao Gabinete da Presidência deste Tribunal nos termos da Ordem de Serviço-TCU nº 4, de 3 de junho de 2004, a Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, ADYANNE DE PAULA MONTEIRO, Matrícula 3636-6, no período de 21 a 31/8/2004, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

#### PORTARIAS-SEGEDAM DE 27 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 1164** DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) RODOLFO COSTA SOUZA, Matrícula 3878-4, para substituir, no Gabinete de Ministro vinculado ao Gabinete da Presidência deste Tribunal nos termos da Ordem de Serviço-TCU nº 4, de 3 de junho de 2004, o Assessor de Ministro, Código FC-5, CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS, Matrícula 2806-1, no período de 16/8 a 8/9/2004, em virtude do afastamento legal deste.

**Nº 1165** DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) KÁTIA MARIA ALENCAR FERNANDES, Matrícula 2318-3, para substituir, no Gabinete da Senhora Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Assistente Técnico, Código FC-2, RENATO ROQUE NAVES DE CARVALHO, Matrícula 2769-3, no período de 23/8 a 3/9/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 1166** Art. 1º São designados os servidores abaixo relacionados para procederem ao Pregão nº 14/2004, destinado à aquisição de 15 (quinze) máquinas fotográficas digitais, 15 (quinze) bolsas para equipamentos fotográficos e 2 (dois) videocassetes VHS, na forma do disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Pregoeiro:

NAZARENO CAETANO VASCONCELOS Matr. 257-7

Equipe de Apoio:

WALKER ANTÔNIO XAVIER SANTOS Matr. 2187-3

DAGMAR FRANÇA CARDOSO Matr. 1075-8

OLDAIR GONÇALVES DE BRITO Matr. 2783-9

Art. 2º A função de Pregoeiro, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida por um dos membros da equipe de apoio, observada a ordem seqüencial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 1167** DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ISIS MARIA PASSOS LIMA, Matrícula 510-0, para substituir, na Secretaria de Controle Interno da Presidência deste Tribunal, a Secretária, Código FC-5, LEILA FONSECA DOS SANTOS VASCONCELLOS FERREIRA, Matrícula 945-8, nos períodos de 23 a 27/8/2004 e de 30/8 a 3/9/2004, em virtude dos afastamentos legais desta.

**Nº 1168** DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) RÚBIA QUEIROZ DE OLIVEIRA REGES, Matrícula 2644-1, para substituir, na Diretoria Técnica de Auditoria e Acompanhamento da Secretaria de Controle Interno da Presidência deste Tribunal, a Diretora, Código FC-4, KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA MACHADO, Matrícula 2764-2, nos períodos de 23 a 27/8/2004 e de 30/8 a 3/9/2004, em virtude dos afastamentos legais desta.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 1169** Art. 1º São designados os servidores abaixo relacionados para procederem ao Pregão nº 15/2004, destinado à contratação do fornecimento de impressoras monocromáticas e a jato de tinta coloridas, bem como do material de consumo de ambas, e a prestação do serviço de instalação, configuração, testes e assistência técnica aos equipamentos, na forma do disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Pregoeiro:

VERA LÚCIA DE PINHO BORGES

Matr. 2171-7

Equipe de Apoio:

PATRICIA MARIA CARNEIRO DE SANT'ANNA

Matr. 2061-3

ELISA BRUNO DE ARAÚJO

Matr. 2462-7

ELIERSON MADUREIRA SORAGGI

Matr. 2432-5

GLEDSON POMPEU CORREA DA COSTA

Matr. 3165-8

Art. 2º A função de Pregoeiro, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida por um dos membros da equipe de apoio, observada a ordem seqüencial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

#### PORTARIAS-SEGEDAM DE 30 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 1170** DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Controle Externo) ELIEL BARROS NOGUEIRA, Matrícula 1700-0, para substituir, em prorrogação à Portaria-Segedam nº 730, de 11 de junho de 2004, no Gabinete do Senhor Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, ADRIANO DE SOUSA MALTAROLLO, Matrícula 3391-0, no período de 14 a 18/8/2004, em virtude do afastamento legal deste.

**Nº 1171** DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) MARILENE NASCIMENTO PITANGUI, Matrícula 2007-9, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, JACOMO LORENZONI NETO, Matrícula 1792-2, no período de 27/8 a 3/9/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 1172** DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) SEBASTIÃO EDNALDO PRAZERES DE CASTRO, Matrícula 2856-8, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES, Matrícula 2852-5, no período de 6 a 10/9/2004, em virtude do afastamento legal desta.

**Nº 1173** DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) DANTE MIGUEL FARAGE, Matrícula 3643-9, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Assistente Técnico, Código FC-2, AFONSO VELEZ DA SILVA, Matrícula 1545-8, no período de 30/8 a 10/9/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 1174** DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) DANTE MIGUEL FARAGE, Matrícula 3643-9, para substituir, no Gabinete do Corregedor, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, FRANCISMARY SOUZA PIMENTA, Matrícula 3674-9, no período de 15 a 24/9/2004, em virtude do afastamento legal desta.

#### PORTARIAS-SEGEDAM DE 31 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 1175** Art. 1º É dispensado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) VALDECY ROCHA BANDEIRA, Matrícula 3081-3, da função de confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins/SEGECEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOU de 1º/9/2004, Seção 2, pág. 32)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 1176** DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ARY REIS, Matrícula 355-7, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001.

(Publicada no DOU de 1º/9/2004, Seção 2, pág. 32)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 1177** DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, Matrícula 826-5, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ÁLVARO AUGUSTO BASTOS DE CARVALHO, Matrícula 311-5, no período de 30/8 a 6/9/2004, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

**Nº 1178** DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ROBERTO CARLOS MARTINS PONTES, Matrícula 4587-0, para substituir, na Secretaria Adjunta de Contas/SEGECEX, o Secretário Adjunto, Código FC-5, ALEXANDRE VALENTE XAVIER, Matrícula 2551-8, nos dias 2 e 3/9/2004, em virtude do afastamento legal deste.

**Nº 1179** DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) SUELY SAYURI KODAMA, Matrícula 3378-2, para substituir, na Assessoria de Relações Internacionais da Presidência deste Tribunal, o Assessor, Código FC-3, ROBERTO SANTOS VICTER, Matrícula 3851-2, no período de 13 a 24/9/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 1180** DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo) CELINA MARIA COSTA E SILVA DE ABREU, Matrícula 2203-9, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria-Geral das Sessões, a Chefe de Serviço, Código FC-3, FLÁVIA CAMARGO ROSAL ALMEIDA, Matrícula 3022-8, no período de 1º a 10/9/2004, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**Nº 1181** DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo) NÁDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Matrícula 684-0, para substituir, na Diretoria Técnica de Divulgação/SEGEDAM, a Diretora, Código FC-4, FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula 447-2, nos dias 3, 10, 17, 24, 26 e 31/8/2004, em virtude dos afastamentos legais desta.

#### PORTARIAS-SEGEDAM DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 1182** Art. 1º É dispensado, a pedido, o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ISRAEL TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, Matrícula 3385-5, da função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, exercida na Assessoria Parlamentar da Presidência deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOU de 2/9/2004, Seção 2, pág. 38)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 1183** DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) JOÃO AUGUSTO DA SILVA NETO, Matrícula 1804-0, para exercer, na Assessoria Parlamentar da Presidência deste Tribunal, a função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001.

(Publicada no DOU de 2/9/2004, Seção 2, pág. 38)

## ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 156, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

ALTERAR a lotação da Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) SIEGLINDA CLÁUDIA GUERINO LOUREIRO, Matrícula 4578-0, da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

## ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 157, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

ALTERAR a lotação do Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS, Matrícula 1868-6, da Secretaria de Planejamento e Gestão da Presidência deste Tribunal, para a Diretoria Técnica de Contabilidade-SECOF/SEGEDAM, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

## ORDENS DE SERVIÇO-SEGEDAM DE 30 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-010.720/2004-8, resolve:

**Nº 158** Art. 1º É removido, **ex-officio**, nos termos dos arts. 3º, parágrafo único, e 4º, ambos da Portaria-TCU nº 361, de 28 de novembro de 2001, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) WAGNER CÉSAR VIEIRA, Matrícula 2942-4, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, para a Sede deste Tribunal, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração, transporte de bagagem e bens pessoais e passagens aéreas.

Art. 2º São concedidos ao servidor 5 (cinco) dias úteis de trânsito, a contar do dia 4/10/2004, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem, devendo sua apresentação na unidade de destino se dar no dia 11/10/2004, observado o disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, e o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias no período de 3/9 a 1º/10/2004.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

**Nº 159** ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES SIQUEIRA JÚNIOR, Matrícula 4234-0, da Secretaria de Planejamento e Gestão da Presidência deste Tribunal, para a Secretaria Adjunta de Contas/SEGECEX, a contar de 13 de setembro do corrente ano.

**Nº 160** ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) FLÁVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO, Matrícula 3629-3, da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

**Nº 161** ALTERAR a lotação da Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) WALDEREZ DE MELO MOURA, Matrícula 2600-0, da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União/SEGECEX, para a 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

**Nº 162** ALTERAR a lotação da Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) SIMONE VALÉRIA ANTUNES DE SOUSA SALAZAR, Matrícula 4232-3, da 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria Adjunta de Contas/SEGECEX, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

## DESPACHOS

### CONCURSO DE REMOÇÃO EXTRAORDINÁRIO - 2º SEMESTRE DE 2004 - Resultado -

**Em 2 de setembro de 2004**

“Em atendimento ao disposto na Portaria TCU 181, de 10 de agosto de 2004, a Secretaria-Geral de Administração vem divulgar o resultado do Concurso de Remoção Extraordinário, destinado ao preenchimento de vagas de Analista de Controle Externo da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia, no 2º semestre de 2004.

2. Com base no quadro de lotação existente em 31/8/2004, o Concurso foi realizado seguindo a previsão contida na Portaria TCU nº 181, de 2004, e a lotação de pessoal estabelecida pela Portaria TCU nº 1, de 2004, e pelo Anexo II da Portaria Segecex nº 2/2001, atualizado pela Portaria Segecex nº 11/2004.

3. Diante das 8 (oito) vagas oferecidas inscreveram-se até o dia 30/8/2004, data limite do certame, 6 (seis) servidores.

4. A partir dos parâmetros estabelecidos, o resultado do Concurso de Remoção Extraordinário é o seguinte, segundo a ordem classificatória:

MATR.	NOME	CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM
3530-0	MARCELLO MAIA SOARES	1º	SECEX-ES
5155-1	EDSON NAVARRO TASSO	2º	SECOB
2652-2	RONILDO FERREIRA NUNES	3º	SECEX-PB
5052-0	OMAR SAMPAIO DORIA CHAVES	4º	SECOB
4215-3	CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA	5º	ISC
3589-0	EDUARDO CHOI	6º	SECEX-AL

Promova-se a publicação do resultado e as comunicações pertinentes.” (TC –010.134/2004-0)

**DIÁRIAS**  
**- Complementação -**

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à complementação de diárias:

**Em 30 de agosto de 2004**

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625/1996, às servidoras abaixo identificadas, as diárias a seguir discriminadas - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em complementação às diárias concedidas em despacho de fl. 06, tendo em vista pagamento realizado a menor:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIA	DIA ÚTIL	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
ANA CRISTINA MELO DE PONTES / 3489-4	ACE	1	1/2	171,00	(9,32)	161,68
JANETE SARAIVA DE AZEVEDO / 891-5	ACE	1	1/2	171,00	(9,32)	161,68

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento. Publique-se.” (TC 011.185/2004-4)

**Em 31 de agosto de 2004**

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, ao servidor abaixo identificado, a importância a seguir discriminada, relativa à diferença entre o valor das diárias percebidas com base na função de confiança de Código FC-5, por intermédio do despacho de fl. 2, e o cálculo das mesmas com base na função de confiança de Código FC-6, da qual é detentor:

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A QUE FAZ JUS	DIFERENÇA A RECEBER (R\$)
LUCIANO CARLOS BATISTA / 566-5	ACE/FC-6	1.089,58	1.121,58	32,00

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento. Publique-se.” (TC 011.012/2004-2)

**- Registro de devolução -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 da Portaria nº 625-TCU/1996.

**Em 26 de agosto de 2004**

“Processo TC nº: 006.208/2004-0;  
Servidor :Daniel Dias Pereira;  
Matrícula: 3195-0;  
Valor da concessão inicial: R\$ 2.811,24;  
Período: 30/5 a 12/6/2004;  
Valor da devolução: R\$ 576,54;  
Motivo: retorno em 9/6/2004.  
Publique-se.”

“Processo TC nº: 006.208/2004-0;  
Servidor: José Manoel Caixeta;  
Matrícula: 3439-8;  
Valor da concessão inicial: R\$ 2.811,24;  
Período: 30/5 a 12/6/2004;  
Valor da devolução: R\$ 576,54;  
Motivo: retorno em 9/6/2004.  
 Publique-se.”

**DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS  
 - Complementação -**

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à complementação de diárias e passagens aéreas:

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, aos servidores abaixo identificados, as diárias a seguir discriminadas, em complementação às diárias concedidas em despacho de fl. 05, tendo em vista a inclusão do deslocamento à cidade de Campinas/SP, no dia 30/8/2004 (saída em 29/8/2004), para participarem de reunião de trabalho, nos termos do Memorando-Secob nº 95/2004:

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
WASHINGTON REIS CARDOSO SOUSA / 2868-1	ACE	1,0	171,00	171,00
OMAR SAMPAIO DORIA CHAVES / 5052-0	ACE	1,0	171,00	171,00

Procedida a emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Secob, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores na auditoria, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 012.797/2004-2)

**- Concessão -**

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de diárias e passagens aéreas:

**Em 25 de agosto de 2004**

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, aos servidores abaixo identificados, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem a esta capital, para participarem, no período de 23/8 a 3/9/2004 (saída em 22/8/2004), do Curso “Utilização do Software SAP/R3”, consoante autorização do Exmo. Sr. Ministro-Presidente exarada no Processo nº TC 010.533/2004-5 (Memorando-Secex-RJ nº 102/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC.DE DESLOC.	TOTAL GERAL
ORLANDO DE ARAÚJO / 3184-4	ACE	12,5	9,5	171,00	177,08	1.960,42	252,00	2.212,42
LUIZ DAVID CERQUEIRA ROCHA / 3125-9	ACE	12,5	9,5	171,00	177,08	1.960,42	252,00	2.212,42

Procedida a emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Secex-RJ, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores no Curso, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 012.779/2004-4)

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, ao servidor abaixo identificado, a diária a seguir discriminada – descontado o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de São Paulo/SP, no dia 31/8/2004, para proferir palestra sobre o tema Controle Interno em evento de treinamento de servidores das gerências executivas do INSS, consoante indicação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente (Memorando-Adfis nº 224/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIA	DIA ÚTIL	VALOR DA ½ DIÁRIA	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIA	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL (R\$)
MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA / 3127-5	ACE/FC-4	½	½	100,00	9,32	90,68	126,00	216,68

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Adfis, responsável pela atestação quanto à efetiva participação do servidor no Evento, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 012.940/2004-0)

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, ao servidor abaixo identificado, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Belém/PA, no período de 26 a 28/8/2004, para acompanhamento e fiscalização das obras da futura Sede da Secex-PA (Memorando-Seseg/GS nº 54/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC.DE DESLOC.	TOTAL GERAL (R\$)
SINOMAR TÓTOLI JÚNIOR / 2740-5	ACE/FC-5	2,5	2,0	224,00	37,28	522,72	252,00	774,72

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Seseg, responsável pela atestação quanto à efetiva participação do servidor no acompanhamento das obras, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 012.965/2004-0)

**Em 27 de agosto de 2004**

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, ao servidor abaixo identificado, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Goiânia/GO, nos dias 2 e 3/9/2004 (retorno em 4/9/2004), acompanhando o Exmo. Sr. Ministro-Presidente no evento “Diálogo Público” (Memorando-SP/TCU nº 209/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL (R\$)
ALEXANDRE VALENTE XAVIER / 2551-8	ACE/FC-5	2,5	2,0	297,00	37,28	705,22	252,00	957,22

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Secretaria da Presidência, responsável pela atestação quanto à efetiva participação do servidor no evento, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 013.012/2004-1)

**Em 30 de agosto de 2004**

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, aos servidores abaixo identificados, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 1º a 3/9/2004 (saída em 31/8 e retorno em 4/9/2004), para aplicarem teste piloto relacionado à Auditoria de Natureza Operacional no Programa Banco de Alimentos, de que trata a Portaria de Fiscalização-Adfis nº 1087, de 29 de julho de 2004 (Memorando-Seprog nº 161/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL (R\$)
BERNADETH AMÉLIA DE P. RODRIGUES / 5041-5	ACE	4,5	4	171,00	74,56	694,94	252,00	946,94
WLADIMIR DIMAS PEREIRA LAVINAS / 1055-3	ACE	4,5	4	171,00	74,56	694,94	252,00	946,94

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Seprog, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores no evento, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 013.115/2004-9)

**Em 31 de agosto de 2004**

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, ao servidor abaixo identificado, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Goiânia/GO, no período de 1º a 3/9/2004, para aplicar teste piloto relacionado à Auditoria de Natureza Operacional no Programa Sistema Único de Segurança Pública, de que trata a Portaria de Fiscalização-Adfis nº 1103, de 4 de agosto de 2004 (Memorando-Seprog nº 165/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL (R\$)
IVO FERREIRA NOSRALLA / 5086-5	ACE	2,5	2,5	171,00	46,60	380,90	252,00	632,90

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Seprog, responsável pela atestação quanto à efetiva participação do servidor na aplicação do teste piloto, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 013.150/2004-8)

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, ao servidor abaixo identificado, a diária a seguir discriminada – descontado o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Goiânia/GO, nos dias 1º e 2/9/2004, para aplicar teste piloto relacionado à Auditoria de Natureza Operacional nos Programas Reforma da Justiça Brasileira, Assistência Jurídica Integral e Gratuita, Prestação Jurisdicional na Justiça Federal - Justiça do DF e Territórios e Prestação Jurisdicional no Distrito Federal - Justiça Federal, de que trata a Portaria de Fiscalização-Adfis nº 1102, de 4 de agosto de 2004 (Memorando-Seprog nº 166/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL (R\$)
JOÃO JOSÉ ROCHA DE SOUSA / 141-4	ACE	1,5	1,5	171,00	27,96	228,54	252,00	480,54

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Seprog, responsável pela atestação quanto à efetiva participação do servidor na aplicação do teste piloto, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se. (TC 013.151/2004-5)

**PROJETO BID**  
**(Apoio à Modernização do TCU)**

**Em 27 de agosto de 2004**

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, aos servidores abaixo identificados, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Goiânia/GO, no período de 1º a 3/9/2004, para participarem do evento Diálogo Público “Fiscalização e Controle Social na Gestão Pública no Estado de Goiás”, no âmbito do Projeto de Apoio à Modernização do TCU, acompanhando o Exmo. Sr. Ministro-Presidente à partir do dia 2/9/2004, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº TC 009.909/2004-9 (Memorando-ISC nº 118/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE EMB./DES.	TOTAL GERAL (R\$)
PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS / 276-3	ACE/FC-5	1,0	1,0	224,00	18,64	205,36	252,00	874,90
		1,5	1,5	297,00	27,96	417,54		
MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA / 2202-0	TCE	1,0	1,0	224,00	18,64	205,36	252,00	874,90
		1,5	1,5	297,00	27,96	417,54		

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento, considerando-se o seguinte detalhamento por fonte de despesa, na **UG – 030100**:

<b>Despesa</b>	<b>Fonte 2100 (%)</b>	<b>Fonte 148 (%)</b>
Diárias	-	100
Passagens aéreas	87	13
Adicional de Emb./Desemb.	-	100

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos ao ISC, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores no evento, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 012.665/2004-3)

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS  
- Pedido de reconsideração -**

**Em 30 de agosto de 2004**

PROFERINDO, no processo de interesse de CRISTIANE MENDONÇA DE SOUZA - pensionista do servidor falecido SAULO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, que trata de pedido de indenização de férias não usufruídas, o seguinte despacho:

“Trata-se de pedido de reconsideração interposto em face da decisão proferida por esta SEGEDAM no TC-001.140/2003-0, a qual indeferiu pedido de pagamento à ora recorrente de férias não gozadas pelo servidor Saulo Antônio Souza Jr., relativas ao exercício de 2002.

2. A decisão recorrida fundamentou-se na Portaria Normativa SRH n. 2, de 14/10/1998, do Ministério da Administração e Reforma do Estado, art. 16, que veda o pagamento da indenização de férias aos sucessores do servidor falecido.
3. A recorrente argumenta que o direito de férias já se incorporara ao patrimônio jurídico do servidor falecido, constituindo direito adquirido.
4. A DILPE, em proposta acolhida e encaminhada pela SEREC, opina pelo conhecimento e provimento do pedido de reconsideração, baseando-se em diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça favoráveis à indenização de férias não gozadas ao servidor que se aposenta, evitando-se o locupletamento da Administração. Ademais, o rompimento do vínculo profissional do servidor com a Administração obriga esta a pagar indenização relativa aos direitos patrimoniais adquiridos e não usufruídos (fl. 27/28 e 29).
5. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, devendo ser conhecido.
6. Quanto ao mérito, deve ser dito que a Lei 8.112/90 não trata do caso de servidores aposentados ou falecidos, mencionando no art. 78, § 3.º o direito à indenização do servidor que for exonerado. Não obstante, jurisprudência do STJ, como cita a DILPE, é pacífica quanto ao dever da Administração em indenizar o período de férias não gozado pelo servidor que se aposenta.
7. O deslinde da situação está em localizarmos o fato que gerou a aquisição do direito pelo servidor. Em se tratando de férias, o direito nasce pelo mero decurso do tempo durante a relação empregatícia entre o servidor e a Administração, ou seja, enquanto o vínculo é mantido o servidor adquire o direito a férias ao longo do tempo, até completar um período de 12 meses. O rompimento do vínculo gera a obrigação, para a Administração, de indenizar o servidor, na proporção dos dias trabalhados.

8. Embora a Lei 8.112/90, art. 78, § 3.º mencione apenas o servidor exonerado, é razoável estender o direito à indenização a todas as formas de extinção do vínculo empregatício, como no caso em análise. Portanto, se o servidor teria direito à indenização se houvesse sido exonerado, seus sucessores têm direito a perceber a mesma indenização devido o falecimento do servidor.

Ante o exposto, acolho o posicionamento da DILPE/SEREC, conhecendo do pedido de reconsideração e dar-lhe provimento.” (TC 004.700/2003-1)

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS  
- Autorização -**

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à autorização de ressarcimento de despesas:

**Em 25 de agosto de 2004**

“Autorizo, na forma do disposto no Art. 12 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, o ressarcimento das despesas efetuadas com transporte pelo servidor DARLEI CORRÊA, Matrícula 4628-0, no valor de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), equivalente ao custo total da passagem aérea no trajeto Rio Branco/Curitiba – sendo 40% (quarenta por cento) em seu favor, acrescidos de 20% (vinte por cento) por cada um dos seus 3 (três) dependentes relacionados às fls. 2 –, tendo em vista a utilização de veículo próprio quando de sua remoção para a Secex-PR, consoante Ordem de Serviço-Segedam nº 131, de 14 de julho de 2004.” (TC 010.864/2004-8)

**Em 30 de agosto de 2004**

“Autorizo, com fulcro no inciso XXII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/c a Portaria-Segedam nº 1373, de 26 de novembro de 2002, o ressarcimento de despesas a serem efetuadas com transporte pelo servidor CLEBER DA SILVA MENEZES, Matrícula 3101-1, por ocasião do deslocamento, utilizando-se de veículo próprio, no percurso Brasília / Goiânia / Brasília, no período de 30/8 a 4/9/2004, para aplicar teste piloto relacionado à Auditoria de Natureza Operacional no Programa Banco de Alimentos, de que trata a Portaria de Fiscalização-Adfis nº 1087, de 29 de julho de 2004 (Memorando-Seprog nº 161/2004):

PERCURSO TOTAL (Km)	VALOR PADRONIZADO POR Km (R\$)	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
418	0,30	125,40

Publique-se.” (TC 013.115/2004-9)

**- Indeferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, § 3º, da Resolução nº 127/1999.

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de ressarcimento de despesas com medicação de uso contínuo, por falta de amparo legal:

**Em 25 de agosto de 2004**

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO Nº
CIRO ANTONIO DE PÁDUA – TCE, 842-7	TC 018.875/2002-1

**SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**  
**- Autorização -**

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de serviço extraordinário:

**Em 26 de agosto de 2004**

“Com fulcro na alínea “a” do inciso XXXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c as disposições do Decreto nº 948, de 5 de outubro de 1993, e Decisão nº 479/2000 – TCU – Plenário, autorizo a prestação de serviço extraordinário pelos servidores CRISTIANE SCHUNIG e JÚLIO CESAR CONCEIÇÃO MACEDO, Matrículas 5474-7 e 2441-4, respectivamente, nos dias 28 e 29/8/2004, na forma solicitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

A apuração e atestação das horas efetivamente trabalhadas, para fins de pagamento ou compensação, será efetuada por meio de cópias do relatório de horário – registro de controle do servidor.

Publique-se.” (TC 012.847/2004-6)

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
**- Concessão -**

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de suprimento de fundos:

**Em 20 de agosto de 2004**

“Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, em favor da **ACE SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA**, Matrícula **2715-4**, para atender **despesas de pequeno vulto**, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.

Publique-se.” (TC 012.758/2004-4)

**Em 30 de agosto de 2004**

“Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, em favor da **TCE SOLIMAR VIEIRA DE SANT’ANNA**, Matrícula **2143-1**, para atender **despesas de pequeno vulto**, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.  
Publique-se.” (TC 013.110/2004-2)

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE  
Secretário-Geral

---

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

---

### DESPACHOS

#### INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - Indeferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 110, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada abaixo relacionada, a indenização de férias, ante a prescrição ocorrida, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

#### Em 25 de agosto de 2004

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
IVANETE DOS SANTOS FERREIRA (aposentada) – TCE – Téc. Adm. – 1784-1	TC 002.077/2004-8

#### PENSÃO - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 215 e 217, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicado no DOU de 31 de dezembro de 2003.

#### Em 23 de agosto de 2004

DEFIRO, o pedido de pensão temporária à beneficiária LARISSA ARAÚJO DE AZEVEDO, neta do ex-servidor ARCHIMEDES CAETANO DE ARAÚJO, correspondendo à cota parte individual de 50%, a partir 03/12/2003, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal. (TC 021.616/2003-0)

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 215 e 217, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.112/1990, c/c inciso I do § 7º do art. 40, e inciso XI do art. 37, da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicado no DOU de 31 de dezembro de 2003.

#### Em 26 de agosto de 2004

DEFERINDO, o pedido de pensão vitalícia a AUGUSTO PINTO DA SILVA, cônjuge da ex-servidora MARIA EURÍDICE VASCONCELOS PINTO DA SILVA, a partir de 25/7/2004, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal. (TC 011.694/2004-0)

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA  
Secretário

## DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

### DESPACHOS

#### INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 7º e 8º da Resolução-TCU nº 127/1999, in BTCU nº 78/1999.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

#### Em 26 de agosto de 2004

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/PARENTESCO	PROCESSO Nº
OLÉSIO FERREIRA DA CUNHA – TCE – 2048-6	LUAN VICTOR FERREIRA – filho menor	TC 012.963/2004-5
WAGNER BARBOSA DA SILVA – TCE – 2993-9	BEATRIZ ARAUJO BARBOSA SARAIVA – filho menor JÚLIA ARAUJO BARBOSA SARAIVA – filho menor	TC 012.896/2004-0

#### Em 31 de agosto de 2004

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/PARENTESCO	PROCESSO Nº
ANDRÉ PINTO RODRIGUES – ACE – 3247	RICARDO CASTILHOS RODRIGUES – filho menor	TC 012.900/2004-5

#### - Retificação -

#### Em 25 de agosto de 2004

ELDA MARIZA VALIM FIM - ACE – Matr. 2927-0, no despacho exarado, em 11 de junho de 2003, publicado no BTCU Normal nº 23, de 16 de junho de 2003, página 20, **onde se lê**: “... CLARISSA MARIZA VALIM FIM ...”, **leia-se**: “... CLARISSE MARIZA VALIM FIM ...”.  
(TC 009.434/2003-6)

CARLOS ROBERTO TAKAO YOSHIOKA  
Diretor

## DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

### DESPACHOS

#### ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º da Portaria-TCU nº 642/1996 e art. 3º, inciso VI, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

CONCEDENDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a assistência

pré-escolar, pelos dependentes indicados, com efeito financeiro a partir de setembro de 2004:

**Em 1º de setembro de 2004**

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTES	DATA DA CONCESSÃO	PROCESSO
ANDRÉ PINTO RODRIGUES ACE, 324-7	RICARDO CASTILHO RODRIGUES	24/8/2004	TC 012.901/2004-2
PAULO VINÍCIUS MENEZES SILVEIRA – ACE, 4594-2	JOÃO PEDRO FORTALEZA MENEZES	27/8/2004	TC 013.079/2004-0
VAL CÁSSIO COSTA QUIRINO ACE, 2932-7	RAQUEL ALBUQUERQUE QUIRINO	16/8/2004	TC 012.445/2004-0

**AUXÍLIO-NATALIDADE**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso IV, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

CONCEDENDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o auxílio-natalidade, pelos dependentes indicados:

**Em 1º de setembro de 2004**

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO
ANDRÉ PINTO RODRIGUES - ACE; 324-7	RICARDO CASTILHO RODRIGUES	TC 012.901/2004-2
PAULO VINÍCIUS MENEZES SILVEIRA – ACE, 4594-2	JOÃO PEDRO FORTALEZA MENEZES	TC 013.079/2004-0
VAL CÁSSIO COSTA QUIRINO – ACE, 2932-7	RAQUEL ALBUQUERQUE QUIRINO	TC 012.445/2004-0

**LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**  
**- Fruição -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 3º, inciso VIII, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade:

**Em 1º de setembro de 2004**

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO
ARIADNE HAICKEL DE OLIVEIRA – TCE, 833-8	13/10 a 12/11/2004	1ª mensal	3º	23/2/1989 a 17/10/1994

(TC 012.754/2004-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Diretor

---

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

---

**DESPACHO**

**EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**- Reconhecimento de dívida -**

RECONHECENDO, no processo abaixo relacionado, a dívida por exercícios anteriores, na

forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

**Em 25 de agosto de 2004**

XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - R\$ 177,28 (cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), referente à serviços prestados, tendo em vista as informações que constam do processo nº TC 012.759/2004-1.

PEDRO MARTINS DE SOUSA  
Secretário

## SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIA-SEGECEX Nº 17, DE 9 DE AGOSTO DE 2004

Convoca participantes das Secretarias nos Estados para reunião ordinária da Segecex.

(Ver inteiro teor no Anexo III )

PORTARIA-SEGECEX Nº 18, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

Designa servidores para realizarem inventário físico de processos na Segecex, na Adcon e na Adfis.

(Ver inteiro teor no Anexo IV )

LUCIANO CARLOS BATISTA  
Secretário-Geral

## SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO-SEMAG DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 1180** Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Monitoramento Conformidade, Registro Fiscalis nº 1025/2004, no seguinte órgão: SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL – MF, no período de 23/08/2004 a 17/09/2004, com o objetivo de Monitorar as determinações constantes do Acórdão nº 476/2003 - Plenário. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 1947/2003 - Plenário (TC21013/2003-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
5033-4	AÉRCIO DANTAS GIFFONI	ACE	SEMAG	23/08/2004 a 27/08/2004, 30/08/2004 a 03/09/2004 e 06/09/2004 a 17/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE FRANCISCO CARLOS NOVAES GALHANO, Diretor, 3ª Diretoria Técnica - SEMAG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	23/08/2004 a 27/08/2004	5 dias úteis
Execução	30/08/2004 a 03/09/2004	5 dias úteis

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Elaboração do Relatório	06/09/2004 a 17/09/2004	10 dias úteis

**Nº 1184** Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Acompanhamento Conformidade, Registro Fiscalis nº 950/2004, nos seguintes órgãos: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - MF, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MF, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 23/08/2004 a 17/09/2004, com o objetivo de examinar os parâmetros adotados pelo Poder Executivo no contingenciamento orçamentário. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC4888/2004-4).

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
2940-8	VERONICA MARIA R. VELOSO HOLANDA	ACE	SEMAG	23/08/2004 a 27/08/2004, 30/08/2004 a 03/09/2004 e 06/09/2004 a 17/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE FRANCISCO CARLOS NOVAES GALHANO, Diretor, 3ª Diretoria Técnica - SEMAG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	23/08/2004 a 27/08/2004	5 dias úteis
Execução	30/08/2004 a 03/09/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/09/2004 a 17/09/2004	10 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEMAG Nº 1200, DE 25 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Levantamento Conformidade, Registro Fiscalis nº 935/2004, nos seguintes órgãos: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - MF, SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA - MF, SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPAS, SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 25/08/2004 a 18/10/2004, com o objetivo de examinar as renúncias de receitas com vistas ao atendimento da solicitação da Câmara dos Deputados. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC4888/2004-4).

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
2826-6	HELDER CESAR CAVALCANTE LEITE	ACE	SEMAG	25/08/2004 a 01/09/2004, 02/09/2004 a 30/09/2004 e 01/10/2004 a 18/10/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELISTA, Diretor, 2ª Diretoria Técnica - SEMAG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	25/08/2004 a 01/09/2004	6 dias úteis
Execução	02/09/2004 a 30/09/2004	21 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/10/2004 a 18/10/2004	12 dias úteis

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

**SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO**

**4ª SECEX**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-4ª SECEX Nº 1217, DE 27 DE AGOSTO DE 2004**

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 816/2004 (Registro Fiscalis nº 997/2004), que disciplinou a realização de Inspeção Conformidade no INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, decorrente do Acórdão nº 778/2003 - Plenário (TC131/2003-7), com o objetivo de analisar os procedimentos licitatórios destinados às contratações de bens e serviços, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	07/06/2004 a 07/06/2004	1 dia útil
Execução	08/06/2004 a 11/06/2004	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/06/2004 a 15/07/2004	24 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
253-4	MILSON DO CARMO NASCIMENTO	ACE	SECEX-4	07/06/2004 a 07/06/2004, 08/06/2004 a 11/06/2004 e 14/06/2004 a 15/07/2004

**COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2534	MILSON DO CARMO NASCIMENTO	ACE	SECEX4/DT2

**SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
31828	MARCIA MARIA SOARES ABBEHUSEN	ACE	SECEX4/DT2

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-4ª SECEX Nº 1229, DE 30 DE AGOSTO DE 2004**

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1100/2004 (Registro Fiscalis nº 1069/2004), que disciplinou a realização de Inspeção Conformidade no órgão: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, decorrente de deliberação constante em Despacho de 09/07/2004 da secretária da 4ª Secretaria de Controle Externo (TC 11122/2003-6), com o objetivo de avaliar se houve irregularidades nas propostas de concessão de diárias e passagens, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	12/07/2004 a 12/07/2004	1 dia útil
Execução	12/07/2004 a 20/07/2004	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/07/2004 a 27/08/2004	28 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2870-3	GILBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR	ACE	SECEX-4	12/07/2004 a 12/07/2004, 12/07/2004 a 20/07/2004 e 21/07/2004 a 27/08/2004
4582-9	MARIA ANTONIA FERRAZ ZELENOVSKY	ACE	SECEX-4	12/07/2004 a 12/07/2004 e 12/07/2004 a 16/07/2004

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
28703	GILBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR	ACE	SECEX4/DT3

**SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1856	LYGIA MARIA ALMEIDA B DE M I PARENTE	ACE	SECEX4/DT3

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASE PLANEJAMENTO-4ª SECEX Nº 1233, DE 31 DE AGOSTO DE 2004**

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Natureza Operacional, Registro Fiscalis nº 56/2004, no seguinte órgão: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no período de 31/08/2004 a 28/09/2004, com o objetivo de Avaliação do desempenho da Procuradoria-Geral na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e as causas da baixa recuperação dos mesmos. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 315/2003 - Plenário (TC15984/2001-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3149-6	RICARDO LUIZ ROCHA CUBAS	ACE	SECEX-4	31/08/2004 a 28/09/2004
2565-8	LUCEMAR DA SILVA MARQUES	ACE	SECEX-4	31/08/2004 a 10/09/2004
4554-3	VINICIUS DE SÁ RODRIGUES	ACE	SECEX-4	06/09/2004 a 28/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela ACE MARCIA MARIA SOARES ABBEHUSEN, Diretora, 2ª Diretoria Técnica - SECEX-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	31/08/2004 a 28/09/2004	20 dias úteis

MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA

**6ª SECEX**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASE PLANEJAMENTO-6ª SECEX Nº 1183, DE 20 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1114/2004, na Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, no período de 23/08/2004 a 27/08/2004, com o objetivo de examinar o uso do cartão de crédito corportativo e a correspondente contabilização dos gastos efetuados nessa modalidade pela Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 1089/2004 - Plenário (TC-001.110/2004-0).

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3131-3	MARCO AURELIO DE SOUZA	ACE	SECEX-6	23/08/2004 a 27/08/2004
5037-7	ANDRE GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	ACE	SECEX-6	23/08/2004 a 27/08/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelos ACEs ISMAR BARBOSA CRUZ, Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo, e RICARDO DE BASTOS CAMBRAIA, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - SECEX-6, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	23/08/2004 a 27/08/2004	5 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASE PLANEJAMENTO-6ª SECEX Nº 1196, DE 24 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Acompanhamento, Registro Fiscalis nº 794/2004, no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no período de 25/8/2004 a 15/9/2004, com o objetivo de acompanhar a gestão do CNPq mediante o controle de indicadores a serem identificados. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC4888/2004-4).

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2944-0	CRISTIANE MENDES DE MORAES	ACE	SECEX-6	25/8/2004 a 15/9/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela ACE MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRADE, Diretora da 1ª Diretoria Técnica - SECEX-6, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	25/08/2004 a 15/09/2004	15 dias úteis

ISMAR BARBOSA CRUZ

**SECEX-AP**

**PORTARIA-SECEX-AP Nº 4, DE 25 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta da Natureza da Despesa 339030 – Material de Consumo, e R\$ 300 (trezentos reais) à conta da Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ambos no PTRES 039594 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, ao Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Administrativa) **Severino Manoel da Silva**, matrícula/TCU nº 2131-8, para custear despesas de pequeno vulto, no âmbito desta Unidade Técnico-Executiva.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AP Nº 1220, DE 27 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECEX/AP, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Monitoramento, Registro Fiscalis nº 1125/2004, no NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO AMAPÁ, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 30/08/2004 a 10/09/2004, com o objetivo de monitorar o cumprimento das determinações contidas na deliberação do TCU, dirigida ao Núcleo do

Ministério da Saúde no Amapá. O Monitoramento é decorrente do Acórdão n.º 802/2004 - Plenário (TC-016.938/2003-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
5034-2	ALBERTO VITOR DIAS	ACE	SECEX-AP	30/08/2004 a 31/08/2004, 01/09/2004 a 06/09/2004 e 08/09/2004 a 10/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA, Assessor da Secretaria de Controle Externo - AP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	30/08/2004 a 31/08/2004	2 dias úteis
Execução	01/09/2004 a 06/09/2004	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/09/2004 a 10/09/2004	3 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AP Nº 1223, DE 30 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECEX/AP, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Monitoramento, Registro Fiscalis n.º 824/2004, no Banco da Amazônia S/A, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 08/09/2004 a 24/09/2004, com o objetivo de monitorar as determinações e recomendações proferidas no TC-015.224/2003-4. O Monitoramento é decorrente do Acórdão n.º 158/2004 – TCU - Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2486-4	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	ACE	SECEX-AP	08/09/2004 a 10/09/2004, 13/09/2004 a 17/09/2004 e 20/09/2004 a 24/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Assessor da SECEX/Amapá, ACE-CE WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	08/09/2004 a 10/09/2004	3 dias úteis
Execução	13/09/2004 a 17/09/2004	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/09/2004 a 24/09/2004	5 dias úteis

**RAIMUNDO NONATO DEMÉTRIO GAIA**

**SECEX-MA**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 391, DE 13 DE ABRIL DE 2004**

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Natureza Operacional, Registro Fiscalis n.º 154/2004, no seguinte órgão: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no período de 14/04/2004 a 19/05/2004, com o objetivo de verificar a implementação de medidas de proteção florestal e

seu reflexo no desenvolvimento sustentável. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1948/2003 - Plenário (TC11222/2003-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3074-0	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA	ACE	SECEX-MA	14/04/2004 a 20/04/2004, 22/04/2004 a 05/05/2004 e 06/05/2004 a 19/05/2004.
3077-5	JANSEN DE MACEDO SANTOS	ACE	SECEX-MA	14/04/2004 a 20/04/2004, 22/04/2004 a 05/05/2004 e 06/05/2004 a 19/05/2004.

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela ACE ILKA DOS SANTOS RIBEIRO, Diretora, Diretoria Técnica - SECEX-MA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	14/04/2004 a 20/04/2004	5 dias úteis
Execução	22/04/2004 a 05/05/2004	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/05/2004 a 19/05/2004	10 dias úteis

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 391, DE 13 DE ABRIL DE 2004  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE  
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JANSEN DE MACEDO SANTOS	ACE -Controle Externo	25/04/2004	30/04/2004	5.5	171.00	252.00	70.38	1122.12
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA	ACE -Controle Externo	25/04/2004	30/04/2004	5.5	171.00	252.00	70.38	1122.12

**CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)**

NOME	MATR. Nº	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR(R\$)	PRAZO CONCES.	PRAZO COMPROV.
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA	3074-0	339033	039594	500,00	14/05/2004	24/05/2004
		339039	039594	300,00		
		339030	039594	300,00		

PTRES: 039594 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos - Nacional

- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção (passagens, pedágio)
- Natureza de Despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fotocópias, revelação fotográfica)
- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (filmes fotográficos)

**OBSERVAÇÕES:**

A execução da auditoria, nos dois primeiros dias – 22 e 23/04, será realizada na Sede do IBAMA na cidade de São Luís/MA. No período de 26/04 a 30/04, a execução será realizada na “Reserva Biológica do Gurupi” e escritório do IBAMA, localizados no Município de Açailândia/MA.

(Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU Normal nº 21, de 7/6/2004, pág. 56)

ILKA DOS SANTOS RIBEIRO

**SECEX-MG**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-MG Nº 1218, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 982/2004, na CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., no constante do cronograma a seguir, com o objetivo de Verificar a regularidade dos contratos, em atendimento ao Acórdão 1303/2004. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1303/2004 - Primeira Câmara (TC-011.709/2002-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3443-6	SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA	ACE	SECEX-MG	27/08/2004 a 03/09/2004
552-5	LEVY ANTONIO VEIGA AVALONI	ACE	SECEX-MG	27/08/2004 a 03/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA, Diretor da 2ª Diretoria Técnica – SECEX/MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	27/08/2004 a 03/09/2004	6 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MG Nº 1219, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 982/2004, na CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., no constante do cronograma a seguir, com o objetivo de verificar a regularidade dos contratos, em atendimento ao Acórdão 1303/2004. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1303/2004 - Primeira Câmara (TC-011.709/2002-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3443-6	SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA	ACE	SECEX-MG	20/09/2004 a 29/10/2004 e 03/11/2004 a 12/11/2004
552-5	LEVY ANTONIO VEIGA AVALONI	ACE	SECEX-MG	20/09/2004 a 29/10/2004 e 03/11/2004 a 12/11/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA, Diretor, 2ª Diretoria Técnica - SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Execução	20/09/2004 a 29/10/2004	29 dias úteis

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Elaboração do Relatório	03/11/2004 a 12/11/2004	8 dias úteis

**JOSÉ REINALDO DA MOTTA**  
**SECEX-PB**

**ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-PB Nº 4, 18 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em conta, ainda, o disposto no Roteiro anexo à Portaria-TCU n.º 176, de 3/8/2004, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a realização do evento “Encontro do TCU com Conselheiros de Alimentação Escolar”, a ser realizado nos municípios e datas a seguir:

Município	Data	Servidores (Nome/Matrícula)
Patos	25/8/2004	RONILDO FERREIRA NUNES (2652-2) SÉRGIO BRANDÃO SANCHEZ (4580-2)
Campina Grande	26/8/2004	ANA LÍGIA LINS URQUIZA (319-0) SALO GARBATI GORENSTIN (2576-3)

**RAINÉRIO RODRIGUES LEITE**

**SECEX-PE**

**PORTARIA-SECEX-PE Nº 12, DE 25 DE AGOSTO DE 2004**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos, em nome do Técnico de Controle Externo MARCOS CAMPOS DA SILVA, Matrícula nº 1945-3, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais), à conta do elemento 339030 – Material de Consumo e R\$ 500,00 (seiscentos reais), à conta do elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, ambos no PTRES 039594, para atender às despesas de pequeno vulto, em conformidade com o inciso II, do art. 3º, da Portaria nº 206/TCU, de 18 de setembro de 2003.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e os 10 (dez) subsequentes para comprovação.

**ILDÊ RAMOS RODRIGUES**

**SECEX-PI**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PI Nº 1104, DE 4 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1040/2004 (Registro Fiscalis nº 1050/2004),

que disciplinou a realização de Inspeção Conformidade no seguinte Órgão: Prefeitura Municipal de Simões - PI, decorrente de deliberação constante em Despacho de 16/06/2004 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - PI (TC 3837/2004-0), com o objetivo de subsidiar o exame do TC-003.837/2004-0, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	16/06/2004 a 22/06/2004	5 dias úteis
Execução	23/06/2004 a 29/06/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/06/2004 a 14/07/2004 e 04/08/2004 a 10/08/2004	16 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
470-7	FRANCISCO NOGUEIRA CASTELO BRANCO	ACE	SECEX-PI	16/06/2004 a 22/06/2004, 23/06/2004 a 29/06/2004, 30/06/2004 a 14/07/2004 e 04/08/2004 a 10/08/2004
808-7	TRIFONIO SILVA FONTINELE	ACE	SECEX-PI	16/06/2004 a 22/06/2004, 23/06/2004 a 29/06/2004, 30/06/2004 a 14/07/2004 e 04/08/2004 a 10/08/2004

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8087	TRIFONIO SILVA FONTINELE	ACE	SEC-PI/DT

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
27324	HELANO MULLER GUIMARAES	ACE	SEC-PI/DT

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PI Nº 1190, DE 23 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1118/2004, no seguinte órgão: Companhia de Desenvolvimento do Piauí, no período de 23/08/2004 a 27/08/2004, com o objetivo de dar cumprimento ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 03, de 2004-CN, c/c o art. 10 da Portaria SEGECEX nº 14, de 23/06/2004. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 1629/2003 - Plenário (TC16007/2003-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
4645-0	JESUALDO CAVALCANTI BARROS FILHO	ACE	SECEX-PI	23/08/2004 a 23/08/2004, 24/08/2004 a 26/08/2004 e 27/08/2004 a 27/08/2004
1053-7	WILSON HERBERT MOREIRA CALAND	ACE	SECEX-PI	23/08/2004 a 23/08/2004, 24/08/2004 a 26/08/2004 e 27/08/2004 a 27/08/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE HELANO MULLER GUIMARAES, titular da Diretoria Técnica - SECEX-PI, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	23/08/2004 a 23/08/2004	1 dia útil
Execução	24/08/2004 a 26/08/2004	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/08/2004 a 27/08/2004	1 dia útil

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS

**SECEX-RN**

## PORTARIA-SECEX-RN Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o servidor FRANCISCO JOSÉ SOBRINHO, Técnico de Controle Externo, Matrícula TCU n.º 1738-8, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de vigilância armada, objeto do Contrato n.º 003/2001-SECEX/RN, firmado entre esta Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Rio Grande do Norte e a firma Nordeste Segurança de Valores Rio grande do Norte Ltda., devendo, para tanto, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da SECEX-RN

## PORTARIA-SECEX-RN Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo**, e R\$ 300,00 (trezentos reais) à conta do **Elemento 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, ambos **da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, em favor em favor do TCE ANTONIO ALUIZIO DA SILVA, Matrícula TCU n.º 1574-1, para atender **despesas de pequeno vulto**, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Art. 2º Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

## PORTARIA-SECEX-RN Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta do Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, e R\$ 300,00 (trezentos reais) à conta do Elemento 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ambos da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor em favor do TCE ANTONIO ALUIZIO DA SILVA, Matrícula TCU n.º 1574-1, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Art. 2º Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA-SECEX-RN Nº 13, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem **Comissão Especial de Licitação** a que se refere os artigos 6º, inciso XVI, e 51, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1989, com suas alterações posteriores, objetivando a realização de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de execução de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO E COMUTADO – STFC - LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**, para atender a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Norte.

Presidente:

FLÁVIO JOSÉ JORGE DE SÁ, Matrícula TCU n.º 453-7,

Membros:

CLÉA FARIAS NERY, Matrícula TCU n.º 1332-3

MARIA DO SOCORRO E SILVA, Matrícula TCU n.º 2327-2

PORTARIA-SECEX-RN Nº 14, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo**, e R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta do **Elemento 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, ambos da **Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, em favor em favor do TCE JOÃO BATISTA FRANÇA DE OLIVIERA, Matrícula TCU n.º 895-8, para atender **despesas de pequeno vulto**, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Art. 2º Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RN Nº 1143, DE 16 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem

Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 922/2004, na Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim - RN, no período de 16/08/2004 a 10/09/2004, com o objetivo de verificar a legalidade e a conformidade de procedimentos na área de convênios federais. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC-004.888/2004-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
2392-2	CIRO ANTONIO SEABRA BATISTA	ACE	SECEX-RN	16/08/2004 a 20/08/2004, 23/08/2004 a 30/08/2004e 31/08/2004 a 0/09/2004
453-7	FLAVIO JOSE JORGE DE SA	ACE	SECEX-RN	16/08/2004 a 20/08/2004, 23/08/2004 a 30/08/2004 e 31/08/2004 a 10/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE JOSE RUY MELO, Diretor, Diretoria Técnica - SECEX-RN, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	16/08/2004 a 20/08/2004	5 dias úteis
Execução	23/08/2004 a 30/08/2004	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	31/08/2004 a 10/09/2004	8 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RN Nº 1151, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção-Conformidade, Registro Fiscalis nº 1108/2004, na UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, especificamente no Hospital Universitário Onofre Lopes, no período de 19/08/2004 a 16/09/2004, com o objetivo de averiguar a ocorrência das irregularidades denunciadas, em especial o não cumprimento da carga horária laboral por profissionais de saúde; fraudes em licitação; desaparecimento de materiais e equipamentos sem apuração; pagamentos indevidos de diárias e outras vantagens. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/08/2004 do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC-012.365/2004-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
3486-0	MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ	ACE	SECEX-RN	19/08/2004 a 20/08/2004, 23/08/2004 a 03/09/2004 e 06/09/2004 a 16/09/2004
813-3	MARTHA GRACIEMA FRANCA MOURA	ACE	SECEX-RN	19/08/2004 a 20/08/2004, 23/08/2004 a 03/09/2004 e 06/09/2004 a 16/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE JOSE RUY MELO, Diretor , Diretoria Técnica - SECEX-RN, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	19/08/2004 a 20/08/2004	2 dias úteis
Execução	23/08/2004 a 03/09/2004	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/09/2004 a 16/09/2004	8 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RN Nº 1231, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sob a coordenação da primeira, realizarem

Monitoramento - Conformidade, Registro Fiscalis nº 1121/2004, no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO - NATAL/RN e na UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no período de 30/08/2004 a 16/09/2004, com o objetivo de Monitoramento do Acórdão nº 227/2004 - Plenário. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 227/2004 - Plenário (TC15769/2003-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2604-2	MARIA LUCIA LIMA OLIVEIRA	ACE	SECEX-RN	30/08/2004 a 01/09/2004, 02/09/2004 a 09/09/2004 e 10/09/2004 a 16/09/2004
4569-1	FRANCISCA ERONAILDE AIRES	ACE	SECEX-RN	30/08/2004 a 01/09/2004, 02/09/2004 a 09/09/2004 e 10/09/2004 a 16/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE JOSE RUY MELO, Diretor, Diretoria Técnica - SECEX-RN, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	30/08/2004 a 01/09/2004	3 dias úteis
Execução	02/09/2004 a 09/09/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/09/2004 a 16/09/2004	5 dias úteis

JOEL MARTINS BRASIL

## SECEX-TO

PORTARIAS-SECEX-TO DE 23 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**Nº 13** Conceder, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria n.º 008-SEGEDAM, de 02 de janeiro de 2003 e nas disposições contidas na Portaria n.º 206-TCU, de 18/09/2003, suprimimento de fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à conta do **Elemento Orçamentário 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, da **Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, em favor da Técnica de Controle Externo, MAVÂNIA RODRIGUES MORAIS DE SOUZA, Matrícula TCU n.º 2894-0, para atender **despesas de pequeno vulto**, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dia para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**Nº 14** Conceder, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria n.º 008-SEGEDAM, de 02 de janeiro de 2003 e nas disposições contidas na Portaria n.º 206-TCU, de 18/09/2003, suprimimento de fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à conta do **Elemento Orçamentário 3.3.90.30 – Material de Consumo**, da **Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, em favor da Técnica de Controle Externo, MAVÂNIA RODRIGUES MORAIS DE SOUZA, Matrícula TCU n.º 2894-0, para atender **despesas de pequeno vulto**, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dia para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA-SECEX-TO Nº 15, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria n.º 008-SGA, de 02 de janeiro de 2003 e nas disposições contidas na Portaria n.º 206-TCU, de 18/09/2003, suprimento de fundos no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à conta do Elemento Orçamentário 339030 – Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, para utilização exclusiva na aquisição de combustível para a Viatura Oficial desta SECEX-TO, em favor do Técnico de Controle Externo, EDUARDO CARNEIRO FERREIRA, Matrícula TCU n.º 3425-8, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-TO DE 26 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 1204** Art. 1º Fica designado o servidor abaixo relacionado para realizar Monitoramento - Conformidade, Registro Fiscalis nº 934/2004, na COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - TO, no período de 26/08/2004 a 30/08/2004, com o objetivo de verificar o cumprimento de determinação constante do Acórdão nº 258/2004-TCU-Plenário. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC4888/2004-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2637-9	CICERO SANTOS COSTA JUNIOR	ACE	SECEX-TO	26/08/2004 a 26/08/2004, 27/08/2004 a 27/08/2004 e 30/08/2004 a 30/08/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE CARLOS MARTINS DOS SANTOS, Secretário da Secretaria de Controle Externo - TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	26/08/2004 a 26/08/2004	1 dia útil
Execução	27/08/2004 a 27/08/2004	1 dia útil
Elaboração do Relatório	30/08/2004 a 30/08/2004	1 dia útil

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 1206** Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do

primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 167/2004, na ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS, no período de 30/08/2004 a 24/09/2004, com o objetivo de verificar a regularidade da gestão. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 09/07/2003 do Min. GUILHERME PALMEIRA (TC 11222/2003-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3478-9	ANA CÉLIA VASCONCELOS CHAVES RIBEIRO	ACE	SECEX-TO	30/08/2004 a 10/09/2004, 13/09/2004 a 17/09/2004 e 20/09/2004 a 24/09/2004
990-3	OSVALDO NAVA SOUSA	ACE	SECEX-TO	30/08/2004 a 10/09/2004, 13/09/2004 a 17/09/2004 e 20/09/2004 a 24/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE CARLOS MARTINS DOS SANTOS, Secretário da Secretaria de Controle Externo - TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	30/08/2004 a 10/09/2004	9 dias úteis
Execução	13/09/2004 a 17/09/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/09/2004 a 24/09/2004	5 dias úteis

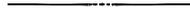
CARLOS MARTINS DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No BTCU Normal nº 29, de 2/8/2004, pág. 62, **onde se lê** : "...ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS ESPECIAIS NOS MESES DE JANEIRO A JULHO...", **leia-se**: "... ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS PAUTAS DAS SESSÕES PUBLICADAS NOS BTCUs NOS MESES DE JANEIRO A JULHO DE 2004...".

## ANEXOS

- ANEXO I** - Instrução Normativa–TCU nº 46, de 25 de agosto de 2004 - Dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, dos processos de concessão para exploração de rodovias federais, inclusive as rodovias ou trechos rodoviários delegados pela União a estado, ao Distrito Federal, a município, ou a consórcio entre eles. (Pág. 47)
- ANEXO II** - Portaria-TCU nº 187, de 26 de agosto de 2004 - Publica Tabela de Cargos Efetivos e Comissionados. (Pág. 55)
- ANEXO III** - Portaria-Segecex nº 17, de 9 de agosto de 2004 - Convoca participantes das Secretarias nos Estados para reunião ordinária da Segecex. (Pág. 57)
- ANEXO IV** - Portaria-Segecex nº 18, de 23 de agosto de 2004 - Designa servidores para realizarem inventário físico de processos na Segecex, na Adcon e na Adfis. (Pág. 58)
- ANEXO V** - Índice Cronológico dos atos publicados nos Boletins do Tribunal de Contas da União Normais, Especiais e Pauta das Sessões, nos meses de janeiro a agosto de 2004. (Pág. 59)



## INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCU Nº 46, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, dos processos de concessão para exploração de rodovias federais, inclusive as rodovias ou trechos rodoviários delegados pela União a estado, ao Distrito Federal, a município, ou a consórcio entre eles.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas competências constitucionais, legais e regimentais;

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando que deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, como previsto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 12 da Emenda Constitucional nº 19, de 5 de maio de 1998;

Considerando a competência para apreciar os processos de desestatização incluídos no Programa Nacional de Desestatização (PND), entre os quais os relativos a serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, consoante disposto no inciso III do art. 2º c/c inciso VIII do art. 18 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

Considerando que as vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública, estão sujeitas ao regime de concessão, como previsto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; e

Considerando, ainda, que a União pode delegar, por intermédio do Ministério dos Transportes, pelo prazo de até vinte e cinco anos, prorrogáveis por até mais vinte e cinco, a município, a estado da federação ou ao Distrito Federal, ou a consórcio entre eles, a administração de rodovias e exploração de trechos de rodovias ou obras rodoviárias federais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.277, de 5 de outubro de 1996; resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A fiscalização, realizada pelo Tribunal de Contas da União, nos processos de concessão para exploração de rodovias federais, inclusive as rodovias ou trechos rodoviários delegados pela União a estado, ao Distrito Federal, a município, ou a consórcio entre eles, observará o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

II – concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

III – convênio de delegação: acordo em que a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, delega, por prazo determinado, a municípios, estados da federação, ao Distrito Federal, ou a consórcio entre eles, a administração de rodovias e a exploração de trechos de rodovias, ou obras rodoviárias federais.

## CAPÍTULO II FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES PARA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

### Seção I Outorga da Concessão

Art. 3º A fiscalização prévia e concomitante dos processos de outorga de concessão para exploração de rodovias federais será realizada em cinco estágios, mediante análise dos seguintes documentos:

I - primeiro estágio:

a) ato justificativo quanto à conveniência da outorga da concessão, em que esteja caracterizado o objeto, a área e o prazo, bem como informação quanto ao caráter de exclusividade da concessão, como estabelece o art. 5º c/c o art. 16 da Lei n.º 8.987, de 1995;

b) comprovante de que o objeto licitado foi incluído no plano de outorgas previsto no inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 2001;

c) estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, contendo, entre outras informações que o gestor do processo julgue necessárias, as seguintes:

1. objeto, área e prazo da concessão;
2. quantificação e localização das praças de pedágio devidamente justificadas;
3. estudos técnicos estimativos dos índices de fuga e impedância adequadamente fundamentados;
4. estudo específico e fundamentado de estimativa de tráfego para a rodovia ou trecho de rodovia em licitação;
5. orçamento, com data de referência, das obras a realizar previstas pelo poder concedente para o objeto a licitar;
6. custo estimado de prestação dos serviços, incluindo os custos operacionais;
7. projeção das receitas operacionais da concessionária;

8. projeção de ganhos de produtividade, decorrentes de avanço tecnológico, aperfeiçoamento industrial, soluções técnicas inovadoras e soluções/produtos novos;

9. eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;

10. fluxo de caixa projetado do empreendimento, coerente com o estudo de viabilidade;

d) relatório de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à outorga, de utilidade para a licitação, realizados ou autorizados pelo órgão ou pela entidade federal concedente, quando houver;

e) Programa de Exploração da Rodovia (PER), elaborado pelo poder concedente ou por empresa contratada com essa finalidade, ou outro documento que se destine a delimitar as obras, os investimentos e os serviços a serem realizados pela concessionária durante a execução contratual, acompanhado dos respectivos cronogramas físico-financeiros;

f) relatório sintético sobre os estudos de impacto ambiental disponíveis, em que esteja indicada a existência de licenciamento ambiental para a execução das obras previstas, bem como a existência de passivo ambiental no trecho rodoviário a ser licitado e o agente responsável por sua recuperação;

g) exigências contratuais e legais impostas por organismos internacionais, quando participarem do financiamento do empreendimento;

II - segundo estágio:

a) edital de licitação elaborado com base nos critérios e nas normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e, em específico, no que prevê o art. 18 da Lei nº 8.987, de 1995, o § 2º do art. 26 e o § 2º do art. 34-A da Lei nº 10.233, de 2001;

b) anexos do edital de licitação, entre os quais a minuta de contrato de concessão, em que sejam observadas as cláusulas essenciais dos contratos, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, e dos arts. 35 e 37 da Lei nº 10.233, de 2001;

c) justificativa para a escolha do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, previsto no Capítulo IV da Lei nº 8.987, de 1995;

d) comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados às empresas participantes da licitação, bem como retificações do edital;

e) impugnações apresentadas contra o edital e análises correspondentes proferidas pela comissão de licitação;

III - terceiro estágio:

a) questionamentos, comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados às licitantes sobre a fase de habilitação;

b) atas de abertura e de encerramento da fase de habilitação;

c) relatório de julgamento da fase de habilitação, em que sejam abordados os aspectos relativos a:

1. habilitação jurídica;

2. regularidade fiscal;

3. qualificação técnica;

4. qualificação econômico-financeira;

5. declaração dos licitantes quanto a recebimento de todos os documentos da licitação (edital, anexos, plantas e outros), bem como conhecimento de todas as informações e das condições locais da rodovia ou trecho a ser licitado, por meio de vistoria, necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6. compromisso do licitante de informar ao órgão concedente a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se existente, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) decisões proferidas em recursos interpostos contra os resultados da fase de habilitação;

IV - quarto estágio:

a) fase de julgamento das propostas técnicas, quando houver:

1. questionamentos, comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados às licitantes sobre a fase de julgamento das propostas técnicas;

2. atas de abertura e encerramento da fase de julgamento das propostas técnicas;

3. relatório de julgamento das propostas técnicas;  
4. decisões proferidas em recursos interpostos contra os resultados da fase de julgamento das propostas técnicas;

b) fase de julgamento das propostas econômico-financeiras:

1. questionamentos, comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados às licitantes sobre a fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;

2. atas de abertura e encerramento da fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;

3. relatório de julgamento das propostas econômico-financeiras, em que sejam avaliados, entre outros dispositivos, a exequibilidade das propostas apresentadas, em cumprimento ao § 3º do art. 15 da Lei nº 8.987, de 1995, e a necessidade de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, situação prevista no art. 17 da Lei n.º 8.987, de 1995;

4. decisões proferidas em recursos interpostos contra os resultados da fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;

V - quinto estágio:

a) ato de outorga;

b) contrato de concessão assinado;

c) Programa de Exploração da Rodovia (PER) apresentado pela concessionária ou qualquer outro documento que se destine a delimitar as obras e os serviços a serem realizados durante todo o prazo contratual;

d) cópia da proposta econômico-financeira apresentada pela licitante vencedora e dos correspondentes anexos, inclusive em meio magnético, em que conste, no mínimo:

1. matriz de tráfego e premissas adotadas para a formulação da proposta econômico-financeira;

2. discriminação de todas as receitas esperadas;

3. discriminação e cronograma econômico-financeiro dos investimentos e dos custos operacionais;

4. fluxo de caixa da concessão com demonstração da Taxa Interna de Retorno (TIR) ou de qualquer outro parâmetro, previsto no edital de licitação, que se destine a aferir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 4º O dirigente do órgão ou da entidade federal concedente encaminhará, mediante cópia, os documentos descritos no artigo anterior ao Tribunal de Contas da União, observados os seguintes prazos:

I - primeiro estágio – quarenta e cinco dias, no mínimo, antes da publicação do edital de licitação;

II - segundo estágio – dez dias, no máximo, após:

a) a publicação do edital de licitação e correspondentes anexos;

b) o envio de comunicações e esclarecimentos a licitantes;

c) a retificação do edital de licitação;

d) a análise conclusiva de impugnação apresentada contra o edital de licitação;

III - terceiro estágio – dez dias, no máximo, após:

a) a divulgação do resultado final da fase de habilitação;

b) a análise conclusiva dos recursos interpostos contra o resultado da fase de habilitação;

IV - quarto estágio – dez dias, no máximo, após:

a) a divulgação do resultado final da fase de julgamento das propostas técnicas, quando houver;

b) a análise conclusiva dos recursos interpostos contra o resultado final da fase de julgamento das propostas técnicas;

c) a divulgação do resultado final da fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;

d) a análise conclusiva dos recursos interpostos contra o resultado final da fase de julgamento das propostas técnicas;

V - quinto estágio – dez dias, no máximo, após a assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo único. Para fins do devido exame por parte do Tribunal de Contas da União, o órgão ou a entidade federal concedente observará o prazo mínimo de quarenta e cinco dias, entre a homologação do resultado do julgamento das propostas e a assinatura do contrato.

Art. 5º A unidade técnica responsável pela instrução do processo de fiscalização de que trata o art. 3º deverá, após a devida autuação, proceder à análise dos referidos estágios, na medida em que os elementos correspondentes forem recebidos.

§ 1º Findo o quarto estágio, o processo deverá ser encaminhado ao respectivo Relator em prazo não superior a vinte dias úteis.

§ 2º Recebido o contrato de concessão assinado, previsto no quinto estágio da fiscalização, a unidade técnica responsável deverá encaminhar ao relator, em prazo não superior a quinze dias úteis, informação quanto à adequação do termo contratual com os ditames da licitação e proposta de encerramento dos autos, ou outra medida que se faça necessária.

§ 3º A unidade técnica competente observará o disposto no art. 13 desta Instrução Normativa quando da análise dos documentos e das informações referidos neste artigo.

§ 4º O órgão ou a entidade federal concedente organizará e manterá arquivo atualizado para, no âmbito da atividade fiscalizatória prevista no *caput* deste artigo, subsidiar eventual levantamento, inspeção ou auditoria do Tribunal de Contas da União.

## **Seção II**

### **Execução Contratual**

Art. 6º Na fase de execução contratual, a fiscalização observará o fiel cumprimento das normas pertinentes e das cláusulas contidas no contrato e nos respectivos termos aditivos firmados com a concessionária, além de avaliar a ação exercida pelo órgão, pela entidade federal concedente ou pela respectiva agência reguladora, bem como as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente ou pelo órgão ou agência responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único. A atuação da unidade técnica na fiscalização da execução contratual dar-se-á mediante a realização de inspeção, levantamento ou auditoria no órgão ou na entidade concedente, na agência reguladora e na concessionária, conforme o caso.

Art. 7º O órgão, a entidade federal concedente ou a agência reguladora **informará** ao Tribunal de Contas da União, com as devidas fundamentações, a ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas:

I - aprovação de solicitação de revisão, adequação ou reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

(TBP), formulada pela concessionária, acompanhadas das planilhas em meio magnético que demonstrem as modificações promovidas no fluxo de caixa, evidenciando o parâmetro ou indicador utilizado para o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, previsto no art. 3º, inciso II, alínea 'c' desta instrução;

II - assinatura de termo aditivo ao contrato de concessão;

III - modificação das condições inicialmente pactuadas;

IV - aplicação de penalidades regulamentares e contratuais à concessionária;

V - intervenção em concessionária de rodovia federal, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.987, de 1995;

VI - extinção da concessão no advento do termo contratual, bem como medidas adotadas a fim de que sejam garantidas a continuidade e a atualidade do serviço concedido, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987, de 1995;

VII - encampação do serviço concedido por motivos de interesse público, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a atualidade do serviço, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987, de 1995;

VIII - declaração da caducidade da concessão, a partir das conclusões do processo administrativo instaurado para verificar a inadimplência da concessionária, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995;

IX - ação judicial movida pela concessionária contra o órgão ou a entidade federal concedente, com qualquer fim, inclusive o de rescisão contratual, situação prevista no art. 39 da Lei nº 8.987, de 1995;

X - anulação do contrato de concessão, situação prevista no inciso V do art. 35 da Lei nº 8.987, de 1995;

XI - falência ou extinção da empresa concessionária, situação prevista no inciso VI do art. 35 da Lei nº 8.987, de 1995;

XII - subconcessão do objeto contratual, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.987, de 1995;

XIII - transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, situação prevista no art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995;

XIV - prorrogação do prazo contratual.

§ 1º O prazo para cumprimento do disposto neste artigo é de dez dias, no máximo, contados a partir da caracterização formal de cada uma das situações arroladas nos incisos de I a XIV deste artigo.

§ 2º Verificados indícios ou evidências de irregularidades nos documentos encaminhados em cumprimento ao disposto neste artigo, a unidade técnica formulará representação ao Ministro-Relator, com proposta para adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Caberá à unidade técnica obter junto ao órgão ou à agência responsável, mediante diligência ou inspeção, os elementos necessários à instrução do processo autuado nos termos do parágrafo anterior.

### CAPÍTULO III

#### RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS A ESTADO, AO DISTRITO FEDERAL, A MUNICÍPIO OU A CONSÓRCIO ENTRE ELES

Art. 8º A fiscalização das rodovias federais delegadas pela União a estado, ao Distrito Federal, a município, ou a consórcio entre eles, operadas diretamente ou mediante concessão à iniciativa privada, será motivada por:

I - solicitação do Congresso Nacional, de suas casas ou comissões, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.443, de 1992, e os arts. 231 a 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU);

II - iniciativa própria do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 230 do RI/TCU;

III - denúncia encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma dos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 234 a 236 do RI/TCU;

IV - representação legitimamente formulada, nos termos do art. 237 do RI/TCU.

Art. 9º O órgão delegante encaminhará, ao Tribunal de Contas da União, cópia dos seguintes documentos:

I - convênio de delegação, celebrado com município, estado, o Distrito Federal, ou consórcio entre eles, versando sobre a exploração de trecho de rodovia federal;

II - instrumento de denúncia de convênio de delegação, celebrado com município, estado, Distrito Federal, ou consórcio entre eles, versando sobre a exploração de trecho de rodovia federal delegada.

§ 1º O prazo para encaminhamento dos documentos solicitados nos incisos I e II é de dez dias após a ocorrência de cada evento citado neste artigo.

§ 2º O órgão delegante, ou outro ente federal que vier a ser responsável pelo acompanhamento do processo no âmbito do delegatário, deverá informar ao Tribunal de Contas da União, no prazo especificado no parágrafo anterior, o início do processo licitatório para concessão do trecho de rodovia federal delegada.

Art. 10. A atuação da unidade técnica na fiscalização das rodovias federais delegadas pela União a estado, ao Distrito Federal, a município, ou a consórcio entre eles, dar-se-á mediante a realização de inspeção, levantamento ou auditoria, conforme o caso, no órgão delegante, no órgão delegatário ou na concessionária.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A fiscalização dos processos de outorga e de execução contratual das concessões rodoviárias federais, assim como das rodovias federais delegadas a entes da federação, será realizada pela unidade técnica competente, sob a orientação do relator em cuja lista esteja incluído o órgão ou a entidade concedente, ou a agência reguladora do setor.

§ 1º A unidade técnica competente poderá contar com a colaboração das secretarias de controle externo nos estados para a fiscalização prevista nesta instrução normativa.

§ 2º A unidade técnica poderá requisitar, a qualquer órgão ou entidade federal envolvida no processo, os elementos considerados indispensáveis à execução das atividades de acompanhamento e fiscalização, fixando prazo razoável para o atendimento das solicitações, nos termos do inciso III do art. 245 do RI/TCU.

§ 3º A unidade técnica competente poderá propor ao Relator a requisição de serviços técnicos especializados, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.443, de 1992.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá à unidade técnica a supervisão dos serviços desenvolvidos, com a indicação, se julgar necessário, de servidores para atuarem junto aos prestadores dos serviços.

Art. 12. O disciplinamento dos procedimentos técnico-operacionais a serem observados no processo de fiscalização de que trata esta Instrução Normativa será estabelecido em manual, a ser aprovado mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Contas da União.

Art. 13. Em qualquer estágio da fiscalização empreendida junto às rodovias federais concedidas ou delegadas, verificados indícios ou evidências de irregularidades, a unidade técnica submeterá os autos, de imediato, à consideração do relator, com proposta das medidas cabíveis.

Art. 14. Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa, no que couber, aos processos de outorga de subconcessão de serviços públicos, nos termos previstos no contrato de concessão e desde que expressamente autorizada pelo órgão ou pela entidade federal concedente, como estabelece o art. 26 da Lei nº 8.987, de 1995.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO  
Presidente

(Publicada no DOU de 27/8/2004, Seção 1, pág. 89)

## PORTARIA-TCU Nº 187, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Publica Tabela de Cargos Efetivos e Comissionados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e, considerando o que dispõe o artigo 81, § 1º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, publicada no DOU de 12 de agosto de 2004, resolve:

PUBLICAR a Tabela de Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções de Confiança, com os respectivos quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos da Secretaria deste Tribunal, apurados em 23.08.2004, na forma do Anexo a esta Portaria.

VALMIR CAMPELO

(Publicada no DOU de 27/8/2004, Seção 2, pág. 34)

**ANEXO**

**QUADRO I**

(artigo 81, § 1º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004)

**CARGOS EFETIVOS**

2003				2004			
CARGO - ESPECIALIDADE	ESTÁVEIS	NAO ESTÁVEIS	VAGOS	CARGO - ESPECIALIDADE	ESTÁVEIS	NAO ESTÁVEIS	VAGOS
ACE - Controle Externo	929	116	20	ACE - Controle Externo*	938	71	136
ACE - Tecnologia da Informação	45	2	0	ACE - Tecnologia da Informação*	45	17	5
ACE - Biblioteconomia	8	0	0	ACE - Biblioteconomia	8	0	0
ACE - Enfermagem	1	0	0	ACE - Enfermagem	1	0	0
ACE - Engenharia	3	0	0	ACE - Engenharia	3	0	0
ACE - Medicina	8	2	0	ACE - Medicina	8	2	0
ACE - Nutrição	1	0	0	ACE - Nutrição	1	0	0
ACE - Psicologia	1	0	0	ACE - Psicologia	1	0	0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>996</b>	<b>120</b>	<b>20</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1005</b>	<b>90</b>	<b>141</b>
TCE - Controle Externo	193	0	2	TCE - Controle Externo	191	0	4
TCE - Técnica Administrativa	599	5	26	TCE - Técnica Administrativa	593	0	37
TCE - Técnica Operacional	117	0	4	TCE - Técnica Operacional	115	0	6
TCE - Tecnologia da Informação	11	0	0	TCE - Tecnologia da Informação	11	0	0
TCE - Enfermagem	7	0	0	TCE - Enfermagem	7	0	0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>927</b>	<b>5</b>	<b>32</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>917</b>	<b>0</b>	<b>47</b>
AUX - Técnica Operacional	20	0	0	AUX - Técnica Operacional	20	0	0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1943</b>	<b>125</b>	<b>52</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1942</b>	<b>90</b>	<b>188</b>

\* Cargos criados pela Lei nº 10.799, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente (oitenta vagas para a especialidade de Controle Externo e vinte vagas para a especialidade de Tecnologia da Informação).

**QUADRO II**

(artigo 81, § 1º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004)

**CARGOS EM COMISSÃO**

CARGOS EM COMISSAO	2003		CARGOS EM COMISSAO	2004	
	OCUPADOS	VAGOS		OCUPADOS	VAGOS
Assistente	10	3	Assistente	12	1
Oficial de Gabinete	7	6	Oficial de Gabinete	11	2
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>09</b>	<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>3</b>

**QUADRO III**

(artigo 81, § 1º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004)

**QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

2003			2004		
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	OCUPADAS	VAGAS	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	OCUPADAS	VAGAS
FC - 1	94	5	FC - 1	97	3
FC - 2	57	0	FC - 2	57	0
FC - 3	199	19	FC - 3	201	15
FC - 4	122	1	FC - 4	123	0
FC - 5	143	1	FC - 5*	150	1
FC - 6	3	0	FC - 6	3	0
<b>TOTAL</b>	<b>618</b>	<b>26</b>	<b>TOTAL</b>	<b>631</b>	<b>19</b>

\* Funções de confiança criadas conforme art. 2º da Lei nº 10.799, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente.

## PORTARIA-SEGECEX N° 17, DE 9 DE AGOSTO DE 2004

Convoca participantes das Secretarias nos Estados  
para reunião ordinária da Segecex.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no exercício de suas competências regulamentares e considerando o disposto no art. 5º, § 3º, da Portaria-TCU n.º 175, de 28 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam convocados os Secretários da Secex-PR, NAZARÉ DO SOCORRO G. DO ROSÁRIO ZUARDI, matrícula n° 689-0; da Secex-MT, GILMAR GOMES DE LIRA, matrícula n° 873-7; e da Secex-CE, ÁLVARO AUGUSTO BASTOS DE CARVALHO, matrícula n° 311-5, para participarem da reunião ordinária mensal da Segecex e dos trabalhos técnicos correspondentes, nos dias 16 e 17 de agosto de 2004, em Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUCIANO CARLOS BATISTA

PORTARIA-SEGECEX Nº 18, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

Designa servidores para realizarem inventário físico de processos na Segecex, na Adcon e na Adfis.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no exercício de suas competências regulamentares, resolve:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras ANDREA CARIBÉ DE CARVALHO, matrícula nº 2351-5, lotada na SEGECEX; ROSE MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 2107-5, lotada na ADCON; e MARIA DA GUIA SOUTO DE ALMEIDA, matrícula nº 3675-7, lotada na SEGECEX, para realizarem, no prazo de trinta dias, inventário físico de processos nas seguintes unidades: Segecex, Adcon e Adfis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUCIANO CARLOS BATISTA

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

ATO DO PODER LEGISLATIVO			
<b>Lei</b>			
10930	2/8/2004	30	1
<b>ATO DO TRIBUNAL</b>			
<b>Resolução</b>			
168	9/1/2004	1-Especial	1
164	8/10/2003	3 Especial	2
169	5/5/2004	18	3
170	30/6/2004	26	1
171	18/8/2004	33	1
<b>Decisão Normativa</b>			
56	28/4/2004	10 Especial	3
57	5/5/2004	10 Especial	20
58	26/5/2004	13 Especial	1
59	27/7/2004	29	1
<b>Acórdão do Plenário</b>			
190	3/3/2004	9	1
1209	18/8/2004	33	1
<b>PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL</b>			
<b>Portaria</b>			
287	22/12/2003	51	20
		1 Retificação	4
288	30/12/2003	51	20
		1 Retificação	4
1	9/1/2004	1 Especial	2
2	9/1/2004	1 Especial	4
3 a 5	9/1/2004	1	1
6	13/1/2004	2 Especial	1
7	14/1/2004	1	1
8 a 12	15/1/2004	2	1
13	19/1/2004	2	2
14 a 22	20/1/2004	2	2 e 3
23 a 30	21/1/2004	2	3 a 6
31	23/1/2004	2	6
32	26/1/2004	3	1
33 a 44	27/1/2004	3	1 a 3
45	28/1/2004	3	3
46 e 47	29/1/2004	3	3 e 4

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

48	29/1/2004	3	4
		6 Retificação	3
49 a 58	29/1/2004	4	1 e 2
59	30/1/2004	4	3
60 a 69	2/2/2004	4	3 a 5
70	3/2/2004	4	5
71	4/2/2004	4	5
72	5/2/2004	4	5
		5 Retificação	2
73 e 74	13/2/2004	6	1
75	16/2/2004	6	1
77	27/2/2004	8	1
78 e 79	1/3/2004	8	1
80	2/3/2004	8	1
81	2/3/2004	8	1
		16 Retificação	6
82 a 86	2/3/2004	8	1 a 3
87 a 90	8/3/2004	9	8 e 9
91 e 92	9/3/2004	9	9
93 e 94	10/3/2004	9	10
95	11/3/2004	10	1
96 a 101	16/3/2004	10	1 e 2
102 a 104	17/3/2004	10	2 e 3
105	23/3/2004	5	3
2	9/1/2004	12	1
106	29/3/2004	12	1
107	30/3/2004	12	1
108	1/4/2004	12	1
109	6/4/2004	13	3
110	6/4/2004	13	4
111	12/4/2004	14	3
112	15/4/2004	14	3
		7 Especial	1
113 a 116	15/4/2004	14	3 e 4
117	16/4/2004	15	3
118	19/4/2004	16	3
119 e 120	26/4/2004	16	3 e 4
121	27/4/2004	8 Especial	1

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

122	27/4/2004	9 Especial	2
124	30/4/2004	17	3
125	30/4/2004	17	3
126	7/5/2004	18	24
		18 Retificação	26
127	7/5/2004	18	24
128	13/5/2004	19	3
129 e 130	18/5/2004	19	3
131 e 132	21/5/2004	20	3
133	24/5/2004	20	3
134	25/5/2004	20	3
135	25/5/2004	20	3
		33 Republicada	6
136 a 139	27/5/2004	21	23 e 24
140	28/5/2004	21	24
141	2/6/2004	21	24
142	3/5/2004	21	24
143	3/6/2004	22	3
144	8/6/2004	22	3
145	11/6/2004	22	3
145	11/6/2004	23	3
146 e 147	14/6/2004	23	3
148	15/6/2004	11 Especial	2
		25 Republicação	3
149	16/6/2004	23	3
		24	1
		25 Republicação	3
150 e 151	23/6/2004	24	1
152	24/6/2004	25	3
153 e 154	24/6/2004	27 Retificação	7
153 e 154	24/6/2004	25	3 e 4
155	28/6/2004	12 Especial	3
156	29/6/2004	25	4
157	30/6/2004	25	4
158	2/7/2004	26	32
		28 Retificação	7
159 a 161	2/7/2004	26	33
162	5/7/2004	26	33

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

<b>PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL (Cont.)</b>			
<b>Portaria</b>			
163	6/7/2007	26	33
164	7/7/2004	26	34
165	8/7/2004	14 Especial	5
166	12/7/2004	27	3
167	14/7/2004	27	3
168	15/7/2004	28	3
169 e 170	21/7/2004	28	3
171	22/7/2004	28	4
172	23/7/2004	30	1
		31 Republicação	1
173	23/7/2004	29 Retificação	2
		30	1
		31 Republicação	1
174 a 176	3/8/2004	30	1 e 2
177	3/8/2004	30	2
		30 Retificação	26
		31	3
178 e 179	3/8/2004	30	2 e 3
180 a 183	10/8/2004	31	1 e 2
184	16/8/2004	32	1
185	17/8/2004	32	1
186	19/8/2004	33	6
<b>Ordem de Serviço</b>			
1	19/5/2004	19	4
2	27/5/2004	21	25
3	1/6/2004	21	26
4	3/6/2004	22	3
5	9/7/2004	28	4
6 e 7	21/7/2004	28	4 e 5
8	3/8/2004	30	3
9	20/8/2004	33	6
<b>Ato da Presidência</b>			
1	12/4/2004	15	3

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

<b>MINISTROS E AUDITORES DO TRIBUNAL</b>			
<b>GABINETE DO MINISTRO CORREGEDOR ADYLSON MOTTA</b>			
<b>Portaria</b>			
1	19/1/2004	2	6
3	13/2/2004	6	3
4	29/3/2004	12	5
5	20/4/2004	15	5
6	17/5/2004	19	5
7	1/6/2004	22	5
8	2/7/2004	26	36
10	29/8/2004	30	26
11	9/8/2004	31	3
12	19/8/2004	33	16
<b>GABINETE DO MINISTRO UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR</b>			
<b>Portaria</b>			
1	2/7/2004	27	8
<b>GABINETE DO MINISTRO BENJAMIN ZIMLER</b>			
<b>Portaria</b>			
1	24/3/2004	12	4
<b>GABINETE DO MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI</b>			
<b>Portaria</b>			
5	15/6/2004	24	3
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL</b>			
<b>GABINETE DO PROCURADOR-GERAL LUCAS ROCHA FURTADO</b>			
<b>Portaria</b>			
33	26/1/2004	3	5
<b>UNIDADES DE APOIO E ACESSORAMENTO TÉCNICO ÀS AUTORIDADES</b>			
<b>COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL</b>			
<b>Portaria</b>			
1	21/1/2004	2	7
		5	2

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

2	22/1/2004	3	5
		5	3
4	26/3/2004	12	6
5	20/4/2004	15	5
6	28/4/2004	17	5
7	24/5/2004	20	5
8	23/6/2004	24	4
9	2/8/2004	30	27
<b>UNIDADES DE ACESSORAMENTO ESPECIALIZADO</b>			
<b>INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA</b>			
<b>Portaria</b>			
1	1/2/2004	4	7
3	28/6/2004	25	8
<b>SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>			
<b>Portaria</b>			
1	5/2/2004	5	3
2	14/5/2004	19	6
3	4/6/2004	21	28
4	28/7/2004	30	27
<b>SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>Portaria</b>			
1293	12/8/2003	32	3
1839	5/12/2003	14 Retificação	14
		49	15
1	7/1/2004	1 Retificação	24
		1	4
2	7/1/2004	7 Retificação	6
3	7/1/2004	1	4
4	7/1/2004	1	4
		7 Retificação	6
5 a 16	7/1/2004	1	5 e 6
17	7/1/2004	1	6
		3 Retificação	16
18 e 19	7/1/2004	1	6

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

<b>SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (Cont.)</b>			
<b>Portaria</b>			
20	7/1/2004	1 9 Retificação	6 38
21	7/1/2004	1	7
22 a 30	8/1/2004	1	7 e 8
31 a 47	9/1/2004	1	8 a 10
48 a 56	12/1/2004	1	10
57 a 59	13/1/2004	1	12
60 a 62	14/1/2004	1	12
63 a 65	15/1/2004	1	13
66 a 73	16/1/2004	1	13 e 14
74 a 79	16/1/2004	2	8
80 a 91	19/1/2004	2	9 e 10
92	19/1/2004	2 4 Retificação	10 18
93 a 96	19/1/2004	2	10
97 a 109	20/1/2004	2	11 e 12
110	20/1/2004	2 3 Retificação	12 16
111 a 117	20/1/2004	2	12 e 13
118 a 123	21/1/2004	2	13 e 14
124	21/1/2004	2 4 Retificação	14 18
125 a 129	21/1/2004	2	14
130	21/1/2004	2 4 Retificação	15 18
131 a 143	22/1/2004	2	15 e 16
144 a 155	26/1/2004	3	6 a 8
156 a 163	27/1/2004	3	8 e 9
164	27/1/2004	3 5 Retificação	9 18
165	27/1/2004	3	9
166 a 168	28/1/2004	3	9 e 10
169	28/1/2004	3 4 Retificação	10 18
170 a 174	28/1/2004	3	10
175 a 180	29/1/2004	3	11

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

181 a 193	2/2/2004	4	8 a 10
194 a 200	3/2/2004	4	10 e 11
201	3/2/2004	4	12
202 a 209	4/2/2004	4	12 e 13
210 a 229	5/2/2004	5	3 a 6
230 a 237	6/2/2004	5	6 e 7
238 a 24	9/2/2004	5	7
241	9/2/2004	5 26 Retificação	8 54
242	9/2/2004	5 11 Retificação	7 12
243	9/2/2004	5 6 Retificação	8 18
244 a 247	9/2/2004	5	8
248 a 255	10/2/2004	5	8 a 10
256 a 266	11/2/2004	5	10 a 12
267 a 278	12/2/2004	6	3 a 5
279	13/2/2004	6	5
280	13/2/2004	6 8 Retificação	5 12
281 a 286	16/2/2004	6	6
287 a 293	17/2/2004	6	7 e 8
294 a 300	18/2/2004	6	8 e 9
301 a 303	19/2/2004	6	9 e 10
304 a 318	20/2/2004	6	10 a 12
319 a 325	26/2/2004	7	1 e 2
326	27/2/2004	8	4
327	27/2/2004	8 11 Retificação	4 17
328 a 334	1/3/2004	8	4 e 5
335 a 345	2/3/2004	8	5 a 7
346 e 347	3/3/2004	8	7
348 a 352	3/3/2004	9	24 e 25
353 a 356	4/3/2004	9	25 e 26
357 a 359	5/3/2004	9	26
360 a 367	8/3/2004	9	26 e 27
368 a 376	9/3/2004	9	27 a 29
377	09/3/2004	9 16 Retificação	29 18

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

378 e 379	9/3/2004	9	29 e 30
380	10/3/2004	10	5
381	11/3/2004	10	5
382 e 383	12/3/2004	10	5 e 6
384 a 393	15/3/2004	10	6 e 7
394	16/3/2004	10 21 Retificação	7 41
395 a 399	16/3/2004	10	8 e 9
400 a 403	17/3/2004	10	9
404 a 406	18/3/2004	11	5
407	19/3/2004	11 12 Retificação	5 19
408 a 411	19/3/2004	11	6
412 a 414	22/3/2004	11	6 e 7
415 a 419	23/3/2004	11	7 e 8
420 a 429	24/3/2004	11	8 e 9
430 a 433	25/3/2004	11	9 e 10
434 a 437	26/3/2004	12	6 e 7
438 a 443	29/3/2004	12 12	7 e 8 8
444	29/3/2004	14 Retificação	14
445 e 446	30/3/2004	12	8
447 a 453	31/3/2004	12	8 a 10
454 a 467	1/4/2004	12	10 a 12
468 a 473	2/4/2004	13	5 e 6
474 e 475	5/4/2004	13 13	6 e 7 7
476	5/4/2004	21 Retificação 22 Retificação	41 18
477	5/4/2004	13	7
478	5/4/2004	14	5
479 e 480	6/4/2004	14	5
481 a 484	7/4/2004	14	5 e 6
485 a 490	12/4/2004	14	6 e 7
491 a 496	13/4/2004	14	7 e 8
497	13/4/2004	14 22	8 18
498 a 510	13/4/2004	14	8 a 10

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

<b>SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (Cont.)</b>			
<b>Portaria</b>			
511 a 518	14/4/2004	14	10 e 11
519 a 521	15/4/2004	14	11 e 12
522	15/4/2004	15	6
523	16/4/2004	15	6
524	16/4/2004	15	6
		16 Republicação	6
525	16/4/2004	15	6
526	19/4/2004	15	6
527 a 530	20/4/2004	15	7
531 a 533	20/4/2004	16	6 e 7
534	22/4/2004	16	7
535 a 538	23/4/2004	16	7
539	23/4/2004	16	8
		17 Retificação	12
540 a 542	23/4/2004	16	8
543 a 547	26/4/2004	16	8 e 9
548	26/4/2004	16	10
		17 Retificação	12
549	26/4/2004	16	10
		17 Retificação	12
550	26/4/2004	16	10
551 a 553	28/4/2004	16	10
554 a 560	29/4/2004	16	10 e 11
561 a 563	30/4/2004	17	5
564	3/5/2004	17	5
565	3/5/2004	17	6
		19-Retificação	22
		17	6
566 e 567	3/5/2004	17	6
568 a 574	4/5/2004	17	6 e 7
575 e 576	5/5/2004	17	7
577	5/5/2004	18	27
578 a 580	6/5/2004	18	28
581	7/5/2004	18	28
582 a 585	10/5/2004	18	28 e 29
586	10/5/2004	18	29
		25 Retificação	22

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

587 a 593	10/5/2004	18	29 e 30
594 a 597	11/5/2004	18	31
598 a 602	12/5/2004	18	31 e 32
603 e 304	13/5/2004	18	32 e 33
605 a 608	14/5/2004	19	6 e 7
609 a 611	17/5/2004	19	7 e 8
612 a 619	18/5/2004	19	8 e 9
620 a 622	19/5/2004	19	9 e 10
623 e 624	20/5/2004	19	10
625 e 626	20/5/2004	20	5
627 a 629	21/5/2004	20	6
630	21/5/2004	20	6
		21 Retificação	41
631 e 632	21/5/2004	20	6
633 a 638	24/5/2004	20	6 e 7
639	25/5/2004	20	7
640	25/5/2004	20	7
		22 Retificação	18
641	25/5/2004	20	7
		22 Retificação	18
642 a 645	25/5/2004	20	8
646	25/5/2004	20	8
		21 Retificação	41
647 a 649	25/5/2004	20	7 a 9
650 a 658	26/5/2004	20	9 e 10
659 a 660	27/5/2004	21	28 e 29
661	27/5/2004	21	29
		23 Retificação	25
662 e 663	27/5/2004	23	29
664 a 675	28/5/2004	21	29 a 31
676 a 683	31/5/2004	21	31 a 33
684 a 689	1/6/2004	21	33 e 34
690 a 693	2/6/2004	21	34 e 35
694	3/6/2004	22	5
		23 Retificação	25
695 a 698	3/6/2004	22	6
669 a 703	4/6/2004	22	7
704 a 706	7/6/2004	22	7 e 8

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

707	8/6/2004	22	8
708	8/6/2004	22	8
		24- Retificação	16
709 a 719	9/6/2004	22	8 a 10
720 e 721	9/6/2004	23	10
722 a 730	11/6/2004	23	10 a 12
731	14/6/2004	23	12
		28 Retificação	17
732	14/6/2004	23	12
		29 Retificação	11
733 a 737	14/6/2004	23	12 e 13
738 a 742	15/6/2004	23	13 e 14
743 a 763	16/6/2004	23	14 a 18
764	17/6/2004	23	18
765 a 769	17/6/2004	24	4
770 e 771	18/6/2004	24	5
772 a 780	21/6/2004	24	5 e 6
781 e 782	22/6/2004	24	6 e 7
783 a 789	23/6/2004	24	7 e 8
790	23/6/2004	24	8
		29 Retificação	11
791 a 798	23/6/2004	24	8 e 9
799 a 806	24/6/2004	25	9 e 10
807 a 809	25/6/2004	25	10
810 a 816	28/6/2004	25	10 e 11
817 a 827	29/6/2004	25	11 a 13
828	30/6/2004	25	13
829	30/6/2004	25	13
		29 Retificação	11
830 a 845	30/6/2004	25	13 a 15
846 a 852	1/7/2004	25	15 e 16
853 a 864	2/7/2004	26	37 a 39
865 a 875	5/7/2004	26	39 a 41
876	5/7/2004	26	41
	5/6/2004	30 Retificação	43
877 a 883	5/7/2004	26	41 e 42
884 a 902	6/7/2004	26	42 a 44
903 a 914	7/7/2004	26	45 a 46

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (Cont.)			
Portaria			
915	7/7/2004	26 30 Retificação	46 43
916 e 917	7/7/2004	26	46 e 47
918 a 923	8/7/2004	27	9 e 10
924 a 933	9/7/2004	27	10 e 11
934 a 943	12/7/2004	27	11 a 13
944	12/7/2004	27	13
		32 Retificação	19
945 a 951	12/7/2004	27	13 e 14
952	13/7/2004	27	14
		33 Retificação	32
953 a 964	13/7/2004	27	14 e 15
965 a 969	14/7/2004	27	15 e 16
970 a 974	15/7/2004	27	16 e 17
975	15/7/2004	27	17
		29 Retificação	11
976 a 978	15/7/2004	27	17
979 a 986	16/7/044	28	8 e 9
987 a 1001	19/7/2004	28	9 a 11
1002 a 1008	20/7/2004	28	11 e 12
1009 a 1013	21/7/2004	28	12 e 13
1014	22/7/2004	29	2
1015 a 1017	23/7/2004	29	3
1018 a 1033	27/7/2004	29	3 a 5
1034 a 1038	28/7/2004	29	5
1039	28/7/2004	29	6
		31	17
1040 a 1043	28/7/2004	29	6
1044	29/7/2004	29	6
1045 a 1048	30/7/2004	29	6 e 7
1049 a 1052	30/7/2004	30	27 e 28

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

1053 a 1065	2/8/2004	30	28 a 30
1066 a 1076	3/8/2004	30	30 a 32
1077 a 1080	4/8/2004	30	32
1081 a 1086	4/8/2004	31	4 e 5
1087 a 1094	5/8/2004	31	5 e 6
1095 a 1099	6/8/2004	31	6 e 7
1100 a 1108	9/8/2004	31	8 e 9
1109 a 1111	10/8/2004	31	9
1112 a 1114	12/8/2004	31	9 e 10
1115 a 1119	13/8/2004	32	4 e 5
1120 a 1126	16/8/2004	32	5 a 7
		32	7
1127	16/8/2004	32 Retificação	19
		32	7
1128	17/8/2004	33 Retificação	32
		32	7
1129	17/8/2004	32	7
1130 a 1135	18/8/2004	32	7 e 8
1136 e 1137	18/8/2004	33	16
1138 e 1139	19/8/2004	33	17
1140 a 1143	20/8/2004	33	17 e 18
1144 a 1146	23/8/2004	33	18
1147 a 1155	24/8/2004	33	18 a 20
1156 a 1158	25/8/2004	33	20

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

Ordem de Serviço			
1	8/1/2004	1	15
2	9/1/2004	1	15
		2 Retificação	19
3	12/1/2004	1	15
4	14/1/2004	1	16
		6 Retificação	18
5 e 6	19/1/2004	2	17
7 e 8	20/1/2004	2	17
9	27/1/2004	3	12
10	28/1/2004	3	12
11 e 12	29/1/2004	3	12
13	29/1/2004	4	13
14	2/2/2004	4	13
		5 Retificação	18
		8 Retificação	11
15 a 17	3/2/2004	4	13 e 14
18 e 19	5/2/2004	5	12
20	6/2/2004	5	12
21	10/2/2004	5	13
22 e 23	11/2/2004	5	13
24	12/2/2004	5	13
25	16/2/2004	6	13
26	18/2/2004	6	13
27 a 29	19/2/2004	6	13 e 14
30 e 31	20/2/2004	6	14
32	20/2/2004	7	2
33 e 37	26/2/2004	7	3 e 4
38	27/2/2004	7	4
39	1/3/2004	8	7
40	4/3/2004	9	30
41	8/3/2004	9	30
42	9/3/2004	9	30
43	10/3/2004	9	31
44	11/3/2004	9	31
45 e 46	12/3/2004	9	31
47 e 48	15/3/2004	10	9 e 10
49	16/3/2004	10	10

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

<b>SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (Cont.)</b>			
<b>Ordem de Serviço</b>			
50	18/3/2004	11	10
51 a 55	22/3/2004	11	10 e 11
56	24/3/2004	11	11
57	25/3/2004	11	12
58 e 59	29/3/2004	12	12 e 13
60	30/3/2004	12	13
61 a 65	31/3/2004	12	13
66	1/4/2004	12	14
67 a 69	2/4/2004	13	7
70	6/4/2004	13	7
71 e 72	7/4/2004	14	12
73	13/4/2004	14	12
74	14/4/2004	14	13
75	16/4/2004	15	8
76	22/4/2004	16	11
77	23/4/2004	16	12
78	27/4/2004	16	12
79 e 80	30/4/2004	16	12
81 e 82	3/5/2004	17	8
83 e 84	10/5/2004	18	33
85	13/5/2004	18	33
86	13/5/2004	19	10
87	14/5/2004	19	11
86	13/5/2004	19	10
87	14/5/2004	19	11
88 e 89	17/5/2004	19	11
90	25/5/2004	20	11
91	26/5/2004	20	11
92	28/5/2004	21	35
93	31/5/2004	21	35
94	1/6/2004	21	36
95 e 96	7/6/2004	22	10
97 e 98	8/6/2004	22	10 e 11
99 a 102	9/6/2004	22	11
103	14/6/2004	23	18
104 e 105	15/6/2004	23	18

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

106 a 110	16/6/2004	23	19
111	17/6/2004	23	19
112	21/6/2004	24	9
113	23/6/2004	24	9
114	24/6/2004	25	16
115 e 116	28/6/2004	25	17
117 e 118	29/6/2004	25	17 e 18
119	30/6/2004	25	18
120 e 121	5/7/2004	26	47
122 a 127	6/7/2004	26	47 e 48
128 e 129	7/7/2004	26	49
130	13/7/2004	27	18
131	14/7/2004	27	18
132 e 133	28/7/2004	29	7
134 a 137	2/8/2004	30	33
138	6/8/2004	31	10
139	11/8/2004	31	10
140 e 141	16/8/2004	32	8 e 9
142	17/8/2004	32	9
143 0 146	24/8/2004	33	20 e 21
147 a 155	25/8/2004	33	21 e 22
<b>SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>			
<b>Portaria</b>			
1	17/8/2004	33	37
<b>SECRETARIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>			
<b>Portaria</b>			
19 e 20	29/12/2003	1	29 e 30
1	11/2/2004	5	24
4	11/6/2004	23	36
5	22/6/2004	24	20
6	29/6/2004	25	31
7	9/7/2004	27	33
8	10/8/2004	31	23
<b>SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b>			
<b>Portaria</b>			
1	22/1/2004	3	26
		5	24
2	3/2/2004	5	24
		12	35
5	26/3/2004	16	38

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

6	16/4/2004	15	24
7	26/4/2004	17	31
8	3/5/2004	17	31
9	11/5/2004	19	34
10	18/5/2004	19	35
11	28/5/2004	20	41
		22 Republicação	25
12	8/6/2004	22	25
13	21/6/2004	24	20
14	23/6/2004	25	32
15	8/7/2004	26	63
16	21/7/2004	29	16
<b>Ordem de Serviço</b>			
1	20/1/2004	5	25
2	23/3/2004	11	26
<b>SECRETARIA ADJUNTA DE CONTAS</b>			
<b>Portaria</b>			
3	18/5/2004	19	35
<b>SECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
1856	8/12/2003	5	25
6	23/1/2004	6	27
14	26/1/2004	6	27
18	29/1/2004	6	28
33	6/2/2004	6	29
97 e 101	16/2/2004	9	48 e 49
118	27/2/2004	9	49
121, 122 e 125	1/3/2004	9	50 e 51
101	16/2/2004	12	35
118	27/2/2004	12	35
121, 122 e 125	1/3/2004	12	36 e 37
141	4/3/2004	12	38
181	11/3/2004	12	38
210	15/3/2004	12	39
423	16/4/2004	18	61
466	23/4/2004	18	62

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
<b>SECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO (Cont.)</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
491	26/4/2004	18	62
570	10/5/2004	23	37
583	11/5/2004	23	37
592	12/5/2004	23	38
621	14/5/2004	23	39
655	17/5/2004	23	39
700 e 701	25/5/2004	23	40 e 41
772	1/6/2004	23	41
886 e 889	16/6/2004	24	22 e 23
820 e 835	8/6/2004	26	64
861	14/6/2004	26	65
876 a 879	15/6/2004	26	65 a 67
883	16/6/2004	26	67
896	17/6/2004	26	68
906	18/6/2004	28	21
971	25/6/2004	28	22
1009 e 1030	1/7/2004	28	23
1042	9/7/2004	28	24
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
45	9/2/2004	6	29
127	3/3/2004	9	52
		12	39
151	8/3/2004	12	40
521	3/5/2004	18	63
601	12/5/2004	23	42
849	11/6/2004	26	69
1018	5/7/2004	28	24
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
156	9/3/2004	12	40
424	14/4/2004	18	63
426 e 428	15/4/2004	18	64 e 65
594 e 602	12/5/2004	23	42 e 43
836	9/6/2004	26	69
1026	5/7/2004	28	25

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
<b>SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
24	4/2/2004	5	26
239 a 241 e 244	22/3/2004	12	41 a 43
263	25/3/2004	12	43
270 e 280	26/3/2004	12	43 e 44
811	7/6/2004	22	25
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
460 e 461	23/04/2004	16	38 e 39
<b>SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
132	4/3/2004	9	52
868	15/6/2004	24	20
895	17/6/2004	24	21
1077	27/7/2004	29	16
1080	28/7/2004	29	17
1170	19/8/2004	33	38
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
797	3/6/2004	23	43
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
829	8/6/2004	23	44
<b>SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO DA UNIÃO</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
10	26/1/2004	11	27
83	16/2/2004	11	27
104	19/2/2004	11	28
226	17/3/2004	11	28
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
1028	7/7/2004	27	34
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
1169	19/8/2004	33	38

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
<b>SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
20	29/1/2004	3	27
133	4/3/2004	9	53
171	10/3/2004	10	32
174 e 176	11/3/2004	10	33
174	11/3/2004	13	26
385	13/4/2004	14	18
477	26/4/2004	16	39
764 e 765	28/5/2004	21	48 e 49
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
129	4/3/2004	9	53
269	26/3/2004	13	27
294	30/3/2004	13	27
1058	19/7/2004	28	25
		33	39
1076	23/7/2004	29	17
1147	30/7/2004	33	39
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
340	5/4/2004	13	28
393 e 394	7/4/2004	14	19
595	7/5/2004	21	49
766	28/5/2004	21	50
1110	30/7/2004	33	40
1187	20/8/2004	33	40
<b>Ordem de Serviço</b>			
1	6/8/2004	31	23
<b>SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
540	4/5/2004	17	32
839	9/6/2004	31	24
1074	26/7/2004	31	24
1124	11/8/2004	31	25
<b>SECRETARIA DE RECURSOS</b>			
<b>Portaria</b>			
1	2/8/2004	30	48

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
<b>SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO</b>			
<b>1º SECEX</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
16	28/1/2004	5	27
139	4/3/2004	9	54
191 e 193	12/3/2004	10	34
219	16/3/2004	10	35
251	23/3/2004	11	29
259	24/3/2004	12	45
296	30/3/2004	12	45
308	31/3/2004	13	29
326 e 336	¼/2004	13	29 e 30
381 e 390	13/4/2004	14	20
448	20/4/2004	16	40
224	17/3/2004	17	32
519 e 520	30/4/2004	17	33
559 e 561	7/5/2004	18	65 e 66
614	13/5/2004	19	35
634	17/5/2004	19	36
686	21/5/2004	20	41
691	24/5/2004	20	42
790	1/6/2004	22	26
818	7/6/2004	22	26
840	9/6/2004	23	44
848	11/6/2004	23	45
885	4/6/2004	24	21
886 e 889	16/6/2004	24	22 e 23
1004	25/6/2004	30	48
1021	6/6/2004	30	49
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
22 e 23	30/1/2004	5	27 e 28
<b>2º SECEX</b>			
<b>Portaria</b>			
1	23/4/2004	17	34
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
9	26/1/2004	3	27
15	27/1/2004	3	28
29 e 30	4/2/2004	4	27 e 28

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
94	17/2/2004	6	30
149	8/3/2004	10	35
610	13/5/2004	19	36
670	20/5/2004	20	42
869	15/6/2004	23	45
947	24/6/2004	25	32
1073	23/7/2004	29	18
1136	13/8/2004	32	26
1164	18/8/2004	33	41
1182	20/8/2004	33	41
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
111	27/2/2004	8	24
178	11/3/2004	10	36
874	15/6/2004	23	46
948	24/6/2004	25	32
984	29/6/2004	25	33
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
200	15/3/2004	10	36
271	26/3/2004	12	46
949	24/6/2004	25	33
1022	6/7/2004	26	70
1011	5/7/2004	27	34
<b>3º SECEX</b>			
<b>Portaria</b>			
1	29/6/2004	26	70
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
1864 a 1867	22/12/2003	1	30 a 32
1	6/1/2004	1	33
		8	24
75	13/2/2004	8	25
110	27/2/2004	8	26
166 e 168	10/3/2004	16	40 e 41
206	15/3/2004	16	41
437	19/4/2004	16	42
468 e 469	23/4/2004	16	42 e 43
526	3/5/2004	18	66

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
560	7/5/2004	18	66
578	11/5/2004	18	67
677	21/5/2004	26	70
713	26/5/2004	26	71
721	27/5/2004	26	72
768	1/6/2004	26	72
1006	2/7/2007	26	73
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
919	22/6/2004	26	73
<b>Ordem de Serviço</b>			
1	11/5/2004	18	68
<b>4º SECEX</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
32	6/2/2004	5	28
32	19/2/2004	8	26
79	26/2/2004	8	27
79 e 82	13/2/2004	6	30 e 31
160	9/3/2004	11	29
235	¼/2004	12	46
249	22/3/2004	12	47
258	24/3/2004	12	47
629	17/5/2004	20	43
704	25/5/2004	21	51
813 e 816	7/6/2004	23	46 e 47
913	21/6/2004	25	34
1033	9/7/2004	28	26
1064	20/7/2004	29	18
1065	21/7/2004	29	19
1100	4/8/2004	30	50
1100	4/8/2004	31	25
1173	19/8/2004	33	42
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
57	10/2/2004	5	29
138	4/3/2004	10	37
138	4/3/2004	11	30
341	5/4/2004	13	30
909	21/6/2004	25	34
1168	19/8/2004	33	43

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
<b>4º SECEX (Cont.)</b>			
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
58	10/2/2004	5	29
430	16/4/2004	17	34
535	4/5/2004	18	68
936	23/6/2004	26	74
<b>5º SECEX</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
140	4/3/2004	9	54
260	24/3/2004	12	48
410	15/4/2004	15	25
418	16/4/2004	15	25
504	28/4/2004	17	35
918	18/6/2004	24	23
905	18/6/2004	25	35
997	30/6/2004	26	74
1013	2/7/2004	27	35
1069	22/7/2004	29	19
1156	17/8/2004	33	43
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
748	31/5/2004	21	52
930	23/6/2004	25	36
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
752	31/5/2004	21	52
1067	21/7/2004	29	20
<b>6º SECEX</b>			
<b>Portaria</b>			
1	26/1/2004	3	28
2	20/2/2004	8	27
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
5	21/1/2004	3	29
63	10/2/2004	8	27
95	17/2/2004	8	28
300	30/3/2004	12	48
485	23/4/2004	16	43
538 e 583	4/4/2004	17	35 e 36
547	22/4/2004	18	69
640	17/5/2004	19	36

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
838	9/6/2004	22	27
855 e 856	14/6/2004	23	47 e 48
953	24/6/2004	26	75
973 e 975	28/6/2004	26	75 e 76
1017 e 1019	6/7/2004	26	76 e 77
1095	2/8/2004	30	50
		31	26
1097	5/8/2004	30	51
		31	27
1098	4/8/2004	30	51
		31	27
1116	10/8/2004	33	44
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
395	14/4/2004	16	44
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Execução e Relatório</b>			
584 e 588	11/5/2004	18	69 e 70
1160	18/8/2004	33	44
<b>Ordem de Serviço</b>			
1	10/2/2004	8	28
2	1/4/2004	16	44
<b>SECEX-AC</b>			
<b>Portaria</b>			
1	11/2/2004	8	29
2	1/3/2004	8	29
3	10/3/2004	13	31
4	¼/2004	14	21
5	12/4/2004	14	21
6	18/5/2004	21	53
7	24/5/2004	21	54
9	3/6/2004	23	48
10	23/6/2004	25	36
11	24/6/2004	25	37
12	21/7/2004	30	52
13	17/8/2004	33	45
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
43	9/2/2004	8	30
297 e 299	30/3/2004	14	22 e 23
306	31/3/2004	14	23

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
454 e 470	22/4/2004	18	70 e 71
556	7/5/2004	20	44
569	5/5/2004	20	45
745 e 749	28/5/2004	23	49
843	7/6/2004	23	51
743	28/5/2004	25	37
750	5/8/2004	30	52
1036	12/7/2004	30	53
1038	5/7/2004	30	54
1053	15/7/2004	30	55
1133	12/8/2004	33	45
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
966	25/6/2004	25	38
<b>Ordem de Serviço</b>			
1	¼/2004	14	24
<b>SECEX-AL</b>			
<b>Portaria</b>			
1	30/1/2004	4	28
		12	49
2	7/4/2004	19	37
3	11/6/2004	23	51
		25 Republicada	38
4	7/7/2004	27	35
5	30/7/2004	30	55
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
91	17/2/2004	11	30
261	25/3/2004	13	31
301	31/3/2004	13	32
		19 Republicação	38
443	20/4/2004	17	36
467	22/4/2004	17	37
		19 Republicação	39
545	4/5/2004	19	40
581	10/5/2004	19	41
644	17/5/2004	23	51
695	24/5/2004	23	52
850	11/6/2004	23	52
945	24/6/2004	25	39
1014	5/7/2004	27	35

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
1125	11/8/2004	32	26
<b>SECEX-AM</b>			
<b>Portaria</b>			
1 e 2	22/1/2004	9	55
3 e 4	29/1/2004	9	56
5 a 8	3/3/2004	9	56 e 57
9	23/3/2004	19	42
10 e 11	16/4/2004	19	43
12	20/4/2004	19	43
13	27/4/2004	19	44
14	12/5/2004	19	44
15 a 17	20/5/2004	33	46 e 47
18 e 19	23/6/2004	33	47
20	30/6/2004	33	48
21	20/7/2004	33	48
22 e 23	22/7/2004	33	49
24	30/7/2004	33	49
25	4/8/2004	33	50
26	10/8/2004	33	50
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
3	12/1/2004	19	44
145	5/3/2004	19	46
155	9/3/2004	19	46
292	30/3/2004	19	47
334, 335 e 337	1/4/2004	19	47 e 48
338	2/4/2004	19	49
456 e 489	22/4/2004	19	50 e 51
490	26/4/2004	19	51
73	12/2/2004	20 Republicada	45
<b>SECEX-AP</b>			
<b>Portaria</b>			
1	29/3/2004	17	39
2 e 3	1/5/2004	21	54
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
25	2/2/2004	4	29
389	13/4/2004	14	24

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
37	6/2/2004	5	30
55	10/2/2004	5	30
112	27/2/2004	8	30
182 e 183	12/3/2004	10	37 e 38
184	12/03/2004	10	38
		17 Retificação	39
427 e 429	16/4/2004	16	45
553	6/5/2004	18	71
		29	20
567, 572 e 574	10/5/2004	18	72 e 73
661 e 662	20/5/2004	20	46 e 47
728	28/5/2004	21	55
800	4/6/2004	25	39
910	21/6/2004	25	40
1054	15/7/2004	28	26
1056	16/7/2004	28	27
1072	23/7/2004	29	22
1186	23/8/2004	33	51
<b>SECEX-BA</b>			
<b>Portaria</b>			
1	22/1/2004	6	31
2 e 3	17/2/2004	6	32
2 e 3	17/2/2004	10	40
4	26/2/2004	10	40
6	25/3/2004	12	50
7	29/3/2004	12	50
8	31/3/2004	14	25
		17	40
9	14/4/2004	17	41
10	6/5/2004	18	74
12 e 13	29/6/2004	25	40 e 41
15	13/7/2004	27	36
		29	22
5	16/3/2004	32	28
11	22/1/2004	32	28
14	9/7/2004	32	28
16	4/8/2004	32	29

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
17	16/8/2004	32	29
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
80	13/2/2004	6	32
100	19/2/2004	10	40
115	26/2/2004	10	41
198	15/3/2004	10	42
213	11/3/2004	10	43
199	15/3/2004	12	50
214, 215 e 220	16/3/2004	12	52 a 54
358	5/4/2004	17	41
403 e 404	15/4/2004	17	42 e 43
451, 455, 457 e 458	22/4/2004	17	43 a 45
585, 586 e 590	11/5/2004	18	74 e 75
632, 635 e 639	17/5/2004	20	47 a 49
683	20/5/2004	20	49
672	20/5/2004	22	27
715 e 716	27/5/2004	22	29
726 e 727	28/5/2004	22	29 e 30
793 a 795	3/6/2004	22	31 a 33
826	8/6/2004	22	33
870 e 871	15/6/2004	23	53
873	4/6/2004	23	54
854	11/6/2004	25	41
981	29/6/2004	25	41
988	30/6/2004	25	42
1023 e 1024	5/7/2004	27	36 e 37
351 e 355	5/4/2004	29	22 e 24
794	3/6/2004	29	25
854	11/6/2004	29	25
1063	20/7/2004	29	26
1070 e 1071	22/7/2004	29	26 e 27
1119 e 1120	10/8/2004	32	29 e 30
214	16/3/2004	33	52

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
1174 e 1175	20/8/2004	33	53 e 54
<b>SECEX-BA (Cont.)</b>			
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
379 e 380	13/4/2004	14	26 e 27
		17	45 e 46
514	30/4/2004	17	46
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Execução e Relatório</b>			
449 e 450	20/4/2004	17	46 a 48
<b>Ordem de Serviço</b>			
1	9/8/2004	32	30
<b>SECEX-CE</b>			
<b>Portaria</b>			
1	20/1/2004	16	46
2	28/1/2004	16	46
3 e 4	3/2/2004	16	46 e 47
5	11/2/2004	16	47
6	13/2/2004	16	47
7	2/3/2004	16	48
9	25/3/2004	16	48
10	¼/2004	16	48
11	31/3/2004	16	49
12	26/4/2004	16	49
13	25/5/2004	32	31
14	28/5/2004	32	31
15	26/5/2004	32	31
16 e 16-A	1/6/2004	32	32
17	17/8/2004	32	33
18	7/7/2004	32	33
19	23/7/2004	32	34
20 e 21	3/8/2004	32	34
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
12	22/1/2004	16	49
44	1/3/2004	16	50
86	16/2/2004	16	51
114	27/2/2004	16	51

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
167	10/3/2004	16	52
177	11/3/2004	16	52
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
201, 203 a 205	15/3/2004	16	53 e 54
229	17/3/2004	16	55
255	22/3/2004	16	55
256	24/3/2004	16	56
361	31/3/2004	16	56
362 e 365	6/4/2004	16	57 e 58
366	7/4/2004	16	58
406	14/4/2004	16	59
436	19/4/2004	16	59
441 e 442	20/4/2004	16	60 e 61
452 e 463	22/4/2004	16	62 e 63
550	6/5/2004	32	35
587	11/5/2004	32	35
593	12/5/2004	32	36
631	17/5/2004	32	37
657 e 658	19/5/2004	32	38
711	27/5/2004	32	39
737, 739 a 741	31/5/2004	32	40 e 41
760, 761 e 771	1/6/2004	32	42 e 43
786 e 787	2/6/2004	32	43 e 44
857	14/6/2004	32	44
944	24/6/2004	32	45
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
99	19/2/2004	16	63
718	27/5/2004	32	46
900	18/6/2004	32	46
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Execução e Relatório</b>			
113	27/2/2004	16	64
1032	9/7/2004	32	47
<b>SECEX-ES</b>			
<b>Portaria</b>			
11	9/12/2003	1	34

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
12	18/12/2003	1	34
2	6/4/2004	20	50
3	23/4/2004	20	50
4	12/5/2004	20	51
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
11	27/1/2004	5	31
102	19/2/2004	7	10
51	10/2/2004	17	49
102	19/2/2004	17	49
364	7/4/2004	17	50
888	16/6/2004	31	27
994	30/6/2004	31	28
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
27	3/2/2004	5	31
373	12/4/2004	17	50
476	26/4/2004	17	51
606 e 612	13/5/2004	20	51 e 52
680	21/5/2004	23	54
705	25/5/2004	23	55
775	31/5/2004	31	29
958	25/6/2004	31	29
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Execução e Relatório</b>			
524	3/5/2004	20	52
571	10/5/2004	20	54
580	12/5/2004	20	54
676 e 681	21/5/2004	23	55 e 56
773	31/5/2004	31	30
777	7/6/2004	31	31
887	16/6/2004	31	31
986	29/6/2004	31	32
<b>SECEX-GO</b>			
<b>Portaria</b>			
1 e 2	10/2/2004	8	31
3 e 4	24/3/2004	12	55 e 56
5	19/4/2004	18	76
6	29/4/2004	18	76
7	6/5/2004	22	34

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
8	14/6/2004	26	77
9	14/7/2004	30	56
<b>SECEX-GO (Cont.)</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
34	6/2/2004	8	31
185 a 187 e 189	12/3/2004	12	56 a 58
228	18/3/2004	12	59
411, 412 e 414	15/4/2004	18	76 a 78
479	26/4/2004	18	79
617	14/5/2004	22	35
650 e 651	17/5/2004	22	36
619	25/5/2004	22	37
899	18/6/204	26	77
911	21/6/2004	26	78
914	23/6/2004	26	79
<b>SECEX-MA</b>			
<b>Portaria</b>			
1	26/2/2004	9	57
3	14/4/2004	21	55
3	17/6/2004	33	55
4	26/7/2004	33	55
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
106	26/3/2004	11	31
153	10/3/2004	11	31
391	13/4/2004	21	56
500	28/4/2004	21	57
669	20/5/2004	21	57
541	5/5/2004	26	80
573	10/5/2004	26	81
627 e 628	14/5/2004	26	82
669	17/6/2004	26	83
784, 785 e 788	2/6/2004	26	84 a 86
841	9/6/2004	26	86
976 e 977	28/6/2004	28	27 e 28
1008	2/7/2004	28	28
1037	12/7/2004	28	29

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
669	17/6/2004	33	55
1161	18/8/2004	33	56
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
293	30/3/2004	13	33
293	30/3/2004	33	57
1849	3/12/2003	33	57
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Execução e Relatório</b>			
500	28/4/2004	33	58
<b>SECEX-MG</b>			
<b>Portaria</b>			
32	18/11/2003	1	35
34 e 35	26/11/2003	1	35
37	27/11/2003	1	36
38	9/12/2003	1	36
1	23/1/2004	4	30
2	26/1/2004	4	30
3	28/1/2004	4	30
4 a 7	1/3/2004	8	32 e 33
		9	58 e 59
8 e 9	3/3/2004	9	59
10	25/3/2004	13	33
11	6/4/2004	14	27
13	14/5/2004	19	52
12	23/4/2004	20	56
14	20/5/2004	20	56
15 e 16	18/6/2004	25	43
17	28/6/2004	26	87
18	12/7/2004	28	30
19 e 20	16/7/2004	28	31
21 e 22	16/8/2004	32	47
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
1754	11/11/2003	1	36
1847	1/12/2003	1	37
17	28/1/2004	4	31
72	12/2/2004	6	33
74, 77 e 78	13/2/2004	6	33 a 35
93	17/2/2004	8	33
		11	32

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
103 e 105	19/2/2004	8	34 e 35
190 e 196	12/3/2004	11	34
225	17/3/2004	11	35
342	5/4/2004	14	27
400	14/4/2004	16	64
446 e 447	19/4/2004	16	65
134 e 136	4/3/2004	18	80 e 81
543 e 544	5/5/2004	18	82
812, 817 e 822	7/6/2004	23	58 a 61
825 e 830	8/6/2004	23	61 e 62
946	24/6/2004	25	43
863 a 865	14/6/2004	26	88 a 90
968 a 970	28/6/2004	26	90 e 91
990	30/6/2004	26	91
1047	14/7/2004	28	31
1075	26/7/2004	29	27
		30	56
134 e 136	4/3/2004	33	58 e 59
1191 e 1193	23/8/2004	33	60 e 61
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
1818	26/11/2003	1	38
307	22/3/2004	13	34
319	1/4/2004	13	34
397	14/4/2004	14	28
435	19/4/2004	16	65
516	29/4/2004	18	83
564	6/5/2004	19	53
591	10/5/2004	19	53
924	22/6/2004	25	44
866 e 867	14/6/204	26	92 e 93
1194	23/8/2004	33	61
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
108	26/2/2004	8	36
309	31/3/2004	13	35
505 e 512	29/4/2004	18	83 e 84
565	7/5/2004	19	54

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
618	17/5/2004	19	55
620	17/5/2004	19	56
<b>SECEX-MG (Cont.)</b>			
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
799	3/6/2004	23	63
920 e 921	22/6/2004	25	45
1050	15/7/2004	28	32
1068	21/7/2004	29	28
		30	57
1199	24/8/2004	33	61
<b>Ordem de Serviço</b>			
3	3/5/2004	19	57
4	5/5/2004	19	58
<b>SECEX-MS</b>			
<b>Portaria</b>			
23	25/11/2003	48	41
		1 Retificação	39
1	5/1/2004	1	39
1	16/2/2004	6	36
2	8/3/2004	10	43
3 e 4	12/5/2004	19	58
5	14/5/2004	19	59
6	1/5/2004	21	58
7	7/7/2004	29	28
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
60	11/2/2004	6	36
76	13/2/2004	6	37
90	16/2/2004	6	37
170	10/3/2004	10	44
		12 Retificação	60
289	29/3/2004	14	28
396	13/4/2004	14	29
497 e 501	27/4/2004	16	68
729	28/5/2004	21	59
922	22/6/2004	24	23
1060	16/7/2004	28	33

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
1149	16/8/2004	32	48
<b>SECEX-MT</b>			
<b>Portaria</b>			
3	27/1/2004	3	30
6	18/3/2004	11	36
10 e 11	25/5/2004	20	56 e 57
12 e 13	6/7/2004	26	93
14 e 15	11/8/2004	32	48 e 49
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
85	16/2/2004	6	38
283 a 285	29/3/2004	12	60 e 61
417	15/4/2004	15	26
484 e 488	26/4/2004	16	66 e 67
503	28/4/2004	17	53
529 e 532	3/5/2004	17	54
568	10/5/2004	18	85
694	24/5/2004	20	57
782	2/6/2004	21	59
801	4/6/2004	22	38
846	9/6/2004	23	64
897	18/6/2004	24	24
1015 e 1016	6/7/2004	26	94
1088	29/7/2004	30	58
1092	30/7/2004	30	58
1144	16/8/2004	32	49
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
492	26/4/2004	16	67
<b>SECEX-PA</b>			
<b>Portaria</b>			
1	16/2/2004	12	62
2 e 3	17/2/2004	12	62
4	15/3/2004	12	62
5	6/5/2004	19	60
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
40	6/2/2004	12	63
328 a 330,	2/4/2004	18	86 a 88
332	2/4/2004	18	89

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
333	2/4/2004	19 Retificação	78
233	19/3/2004	12	90
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
233	19/3/2004	12	63
317	1/4/2004	18	91
1027	30/6/2004	33	62
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
234	19/3/2004	12	64
445	20/4/2004	18	92
<b>Ordem de Serviço</b>			
1	6/5/2004	19	60
<b>SECEX-PB</b>			
<b>Portaria</b>			
1	27/1/2004	4	32
2	9/2/2004	6	39
3	16/3/2004	12	64
4	12/4/2004	16	69
5	22/4/2004	16	70
6	14/6/2004	24	25
7	28/6/2004	26	95
8	13/7/2004	27	39
9	14/7/2004	29	29
10 e 11	10/8/2004	33	63
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
46	5/2/2004	6	39
47	6/2/2004	6	40
69	12/2/2004	6	40
180	8/3/2004	12	64
253	23/3/2004	12	65
313	31/3/2004	13	36
324, 325 e 327	2/4/2004	13	37 a 40
372	12/4/2004	16	70
654 e 696	19/5/2004	21	60 e 61
834	9/6/2004	23	64
931 e 932	23/6/2004	26	95 e 96
974	28/6/2004	26	97
1007	2/7/2004	26	98
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
267	26/3/2004	12	66
712	27/5/2004	21	62

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
792	3/6/2004	23	65
1081	29/7/2004	31	33
<b>SECEX-PB (Cont.)</b>			
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
367	7/4/2004	13	40
475	26/4/2004	16	71
558	7/5/2004	18	93
853	11/6/2004	24	25
1082	29/7/2004	31	33
		32	50
1150	17/8/2004	32	51
<b>Ordem de Serviço</b>			
1	6/2/2004	8	37
2	24/3/2004	12	66
3	28/6/2004	26	98
<b>SECEX-PE</b>			
<b>Portaria</b>			
1	19/1/2004	2	31
2	13/2/2004	6	41
3	11/3/2004	10	45
4	31/3/2004	14	29
5	28/4/2004	18	94
6	29/5/2004	19	60
7	13/5/2004	19	61
8	11/6/2004	25	47
9	7/7/2004	27	39
10	26/7/2004	29	29
11	5/8/2004	32	52
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
52 e 53	10/2/2004	5	33
107	26/2/2004	8	37
135	4/3/2004	9	59
144	5/3/2004	9	60
150 e 152	8/3/2004	9	61
221	16/3/2004	10	46
227	17/3/2004	11	37
236	19/3/2004	11	38

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
266, 276 e 282	26/3/2004	12	67 e 68
290 e 291	29/3/2004	12	69 e 70
350	5/4/2004	14	30
377	12/4/2004	14	30
405	14/4/2004	16	72
416	15/4/2004	16	73
465	23/4/2004	16	73
482	26/4/2004	16	74
494	27/4/2004	16	74
523	3/5/2004	18	95
537 e 539	4/5/2004	18	95 e 96
563	7/5/2004	18	96
576 e 577	11/5/2004	18	97 e 98
633	17/5/2004	19	61
690, 692 e 693	24/5/2004	21	62 e 63
714	27/5/2004	21	64
751	31/5/2004	21	65
789	31/5/2004	22	38
791	2/6/2004	22	39
815 e 819	7/6/2004	22	39 e 40
881	16/6/2004	23	65
967	28/6/2004	25	47
989	30/6/2004	25	48
967	28/6/2004	26	98
991 e 992	30/6/2004	26	99 e 100
1118	9/8/2004	32	52
1131	12/8/2004	32	53
1155	17/8/2004	32	54
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
513	30/4/2004	18	99
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
673	21/5/2004	21	65
<b>Ordem de Serviço</b>			
1	16/8/2004	32	55
<b>SECEX-PI</b>			
<b>Portaria</b>			

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
1	26/1/2004	7	10
3	25/3/2004	12	70
5	14/4/2004	15	27
4	14/4/2004	18	99
2	27/2/2004	23	66
3	25/3/2004	23	66
6	26/4/2004	23	66
8	30/6/2004	25	49
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
88, 89 e 92	12/2/2004	6	41 e 42
96	16/2/2004	8	37
212	15/3/2004	10	47
262	15/3/2004	12	71
265	25/3/2004	13	41
438	19/4/2004	15	27
474 e 478	26/4/2004	16	75 e 76
652	17/5/2004	19	61
653	18/5/2004	20	57
709	26/5/2004	21	66
872	15/6/2004	23	67
824	8/6/2004	25	49
916	16/6/2004	25	50
917	14/6/2004	25	51
933 e 934	21/6/2004	25	52
940	23/6/2004	25	53
972	28/6/2004	25	54
1035, 1039 e 1040	12/7/2004	27	39 e 40
1079	27/7/2004	30	59
1079	27/7/2004	31	34
1104	4/8/2004	32	55
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
432	19/4/2004	15	28
433	19/4/2004	15	28
		22	40
927	22/6/2004	25	55
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Execução e Relatório</b>			

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
688	21/5/2004	20	58
828	8/6/2004	22	41
<b>SECEX-PR</b>			
<b>Portaria</b>			
1	21/1/2004	5	34
2	2/2/2004	5	34
3	6/2/2004	5	34
4 e 5	12/2/2004	6	43
7 e 8	15/3/2004	10	47
9 e 10	16/3/2004	10	48
11	16/3/2004	12	71
12	23/3/2004	12	72
13	5/4/2004	14	31
14 a 16	26/4/2004	16	76 e 77
17 e 18	27/5/2004	21	67
19 e 20	1/6/2004	21	67 e 68
21	15/6/2004	23	67
22 e 23	5/7/2004	26	100
24	28/7/2004	32	56
25 e 26	3/8/2004	32	56
27	16/8/2004	32	56
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
39	6/2/2004	5	35
64	11/2/2004	6	43
81	13/2/2004	6	44
162	9/3/2004	10	49
202 e 208	15/3/2004	12	72
218	16/3/2004	12	73
320	1/4/2004	13	42
323	2/4/2004	13	43
371	13/4/2004	15	28
422	16/4/2004	15	30
530	3/5/2004	18	100
531	4/5/2004	18	101
616	14/5/2004	20	58
649	18/5/2004	20	60
666	20/5/2004	20	61
649	18/5/2004	21	68

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
842	9/6/2004	23	68
823	21/6/2004	25	55
891	16/6/2004	25	56
995 e 996	30/6/2004	26	101
1108	9/8/2004	32	57
1113	10/8/2004	32	57
1122 e 1123	11/8/2004	32	58 59
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
303	31/3/2004	13	43
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
304	31/3/2004	13	44
<b>Ordem de Serviço</b>			
1 a 3	18/3/2004	12	74 e 75
<b>SECEX-RJ</b>			
<b>Portaria</b>			
54	17/12/2003	1	39
1	14/1/2004	5	35
2	28/1/2004	5	35
3 a 5	2/2/2004	5	36
6	5/2/2004	5	36
7	16/2/2004	9	62
8 a 10	1/3/2004	9	62 e 63
11 e 12	8/3/2004	9	63
13	12/3/2004	10	49
14 e 15	2/4/2004	13	44 e 45
16	14/4/2004	15	31
18 a 21	3/5/2004	17	55 e 56
22	10/5/2004	18	102
23 e 24	31/5/2004	21	69 e 70
25	9/6/2004	23	68
26	15/6/2004	24	26
31	12/8/2004	33	63
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
2	12/1/2004	1	39
4	13/1/2004	1	40
59	10/2/2004	5	37
56	10/2/2004	8	38

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
61 e 62	11/2/2004	8	39
8	22/1/2004	9	64
137	4/3/2004	9	64
146	5/3/2004	9	65
161, 163 a 165 e 169	8/3/2004	10	50 a 52
172	10/3/2004	10	52
179	11/3/2004	10	53
222	16/3/2004	12	75
242	22/3/2004	12	75
305	31/3/2004	13	45
1/4	1/4/2004	13	45
346	5/4/2004	13	46
352, 353 e 357	5/4/2004	14	31 e 32
359, 360 e 363	6/4/2004	14	32 e 33
374 e 375	12/4/2004	14	34
384 e 398	12/4/2004	15	31 e 32
401	14/4/2004	15	33
407 a 409	15/4/2004	15	33 e 34
425	16/4/2004	15	35
434	19/4/2004	16	77
440	19/4/2004	17	56
495 e 496	27/4/2004	17	57
509	29/4/2004	17	58
533 e 534	4/5/2004	17	59
555	7/5/2004	18	104
575	10/5/2004	18	105
321	1/5/2004	19	62
528	2/5/2004	19	63
579 e 582	11/5/204	20	62 e 63
607 a 609	13/5/2004	20	64 e 65
660, 663, 664, 667 a 668	19/5/2004	20	65 a 67
675 e 678	21/5/2004	20	68
689	24/5/2004	20	69
730	28/5/2004	21	70
736, 744,	31/4/2004	22	41 a 46

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
746, 747, 753 a 757			
<b>SECEX-RJ (Cont.)</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
798	3/6/2004	22	46
439	19/4/2004	23	69
796	3/6/2004	23	69
898 e 902	18/6/2004	24	27
1003	1/7/2004	26	103
1031	9/7/2004	27	41
1043	10/7/2004	28	33
1044	7/7/2004	28	34
1046	14/7/2004	28	34
1059	19/7/2004	29	30
1084	28/7/2004	30	60
1093	2/8/2004	31	35
1137	11/8/2004	33	64
1176 e 1177	20/8/2004	33	64 e 65
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
35	6/2/2004	5	37
368	6/4/2004	14	35
369	7/4/2004	14	35
399	12/4/2004	15	35
522	3/5/2004	18	105
525	3/5/2004	19	63
542	5/5/2004	19	64
562	7/5/2004	19	64
707	25/5/2004	21	70
731	28/5/2004	21	71
844	9/6/2004	23	70
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
38	6/2/2004	5	38
483	26/4/2004	16	78
626	14/5/2004	20	69
674	21/5/2004	20	70
732	28/5/2004	21	71

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
821	8/6/2004	23	70
845	9/6/2004	23	71
<b>Ordem de Serviço</b>			
1	1/3/2004	9	65
2	16/4/2004	17	60
3	14/6/2004	24	28
4	1/7/2004	26	103
5	20/8/2004	33	65
<b>SECEX-RN</b>			
<b>Portaria</b>			
1	2/2/2004	5	38
2	18/2/2004	11	39
3	27/2/2004	11	39
4	26/3/2004	14 17	36 60
5	12/4/2004	14 28	36 35
6	29/4/2004	17 21	60 72
7	18/5/2004	21	72
9 e 10	20/5/2004	21	73
11	31/5/2004	23	71
12	24/6/2004	27	42
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
41	9/2/2004	5	38
119 e 120	1/3/2004	11	40
247 e 248	22/3/2004	11	41
245	23/3/2004	14	37
246	22/3/2004	14	37
315, 316 e 318	¼/2004	14	38 e 39
247	22/3/2004	17	61
449 e 502	28/4/2004	21	73 e 74
643	17/4/2004	21	75
725 e 735	28/5/2004	23	71 a 73
783	2/6/2004	23	73
1000	30/6/2004	27	42
781	2/6/2004	30	60

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
893 e 894	17/6/2004	30	61 e 62
915	21/6/2004	30	62
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
935	23/6/2004	30	63
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
1001 e 1002	30/6/2004	27	43 e 44
<b>Ordem de Serviço</b>			
1	6/2/2004	5	39
3	14/6/2004	24	28
<b>SECEX-RO</b>			
<b>Portaria</b>			
2 e 3	3/3/2004	11	42
4	6/4/2004	15	36
5	5/5/2004	19	64
6	14/5/2004	19	65
7	17/5/2004	21	76
8	20/5/2004	21	76
9	3/6/2004	22	47
10	15/6/2004	25	57
11	21/6/2004	25	57
12	24/6/2004	27	42
13	30/6/2004	27	42
14	15/7/2004	30 31	64 35
15 e 16	17/8/2004	33	66
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
36	6/2/2004	15	36
387 e 392	13/4/2004	15	37
444	20/4/2004	16	79
506	29/4/2004	19	65
510 e 511	30/4/2004	19	66 e 67
646	17/5/2004	21	76
659	19/5/2004	21	77
702	25/5/2004	21	77
809	7/6/2004	22	47
880	15/6/2004	25	58
925	22/6/2004	25	59

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
1000	30/6/2004	27	42
1025	6/7/2004	30	64
<b>SECEX-RO (Cont.)</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
1055	16/7/2004	30	65
1078	27/7/2004	30	66
1115	10/8/2004	33	67
1153	17/8/2004	33	67
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
238	19/3/2004	11	42
238	19/3/2004	15	38
623	14/4/2004	19	67
647	17/5/2007	21	78
733	28/5/2004	21	79
780	1/6/2004	22	48
831	8/6/2004	22	48
926	22/6/2004	25	59
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
302	31/3/2004	15	38
832 e 833	8/6/2004	22	49 e 50
837	9/6/2004	22	50
1001 e 1002	30/6/2004	27	43
1025	6/7/2004	31	36
1055	16/7/2004	31	36
1078	27/7/2004	31	37
<b>SECEX-RR</b>			
<b>Portaria</b>			
1	2/2/2004	5	39
2	17/2/2004	6	44
42	9/2/2004	13	47
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
31	4/2/2004	5	40
117	26/2/2004	8	40
192	12/3/2004	10	53
207	15/3/2004	10	55
310	31/3/2004	13	48
345	5/4/2004	13	48
388	13/4/2004	17	61
805	7/6/2004	22	52
993	30/6/2004	26	104

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
1158	16/8/2004	33	68
1167	19/8/2004	33	68
<b>SECEX-RS</b>			
<b>Portaria</b>			
1 e 2	21/1/2004	5	41
3	18/2/2004	9	66
4	2/3/2004	9	66
5	11/3/2004	13	49
9 a 12	27/4/2004	16	79 e 80
13	17/5/2004	20	70
14	21/5/2004	20	70
		22	53
16 e 17	8/6/2004	23	74
18	16/06/2004	26	105
19	17/6/2004	26	105
20	18/6/2004	26	105
21	7/7/2004	27	45
22	12/7/2004	27	46
23	16/7/2004	29	30
24	26/7/2004	30	67
25 a 27	13/8/2004	32	59 e 60
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
65 a 68 e 70	12/2/2004	9	66 a 69
209	15/3/2004	13	50
231	18/3/2004	13	50
252	23/3/2004	13	50
274, 275, 277 e 278	26/3/2004	13	51 a 53
279	7/4/2004	13	54
288	29/3/2004	13	54
370	7/4/2004	13	55
471	23/4/2004	16	80
486	26/4/2004	16	81
548	6/5/2004	20	71
549	6/5/2004	22	53
551	24/5/2004	20	72
552	6/5/2004	20	73
557	7/5/2004	20	73

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
598 e 600	12/5/2004	20	74 e 75
697	24/5/2004	22	53
814	7/6/2004	23	74
875	14/6/2004	25	60
882	16/6/2004	25	61
		28	36
884	16/6/2004	25	62
901	18/6/2004	25	63
952	24/6/2004	25	64
956	25/6/2004	26	106
957	28/6/2004	26	106
959 e 962	25/6/2004	26	107
963	29/6/2004	26	107
1010	2/7/2004	27	46
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
175	10/3/2004	13	55
808	7/6/2004	25	65
901	18/6/2004	25	63
952	24/6/2004	25	64
808	7/6/2004	25	65
903	18/6/2004	25	65
939	24/6/2004	25	66
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
336	5/4/2004	13	56
904	18/6/2004	25	66
951	24/6/2004	25	67
<b>SECEX-SC</b>			
<b>Portaria</b>			
1	19/1/2004	2	31
		5	41
2 e 3	21/1/2004	2	31 e 32
		5	41 e 42
4	3/2/2004	5	42
5	6/2/2004	5	42
6 e 7	12/2/2004	7	11
10	31/3/2004	14	40
11 e 12	1/4/2004	14	41
13 e 14	12/5/2004	20	75 e 76
15	19/5/2004	20	76
16	3/6/2004	22	55
18	2/7/2004	26	108

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
19	5/7/2004	26	108
20 e 21	29/7/2004	30	67
<b>SECEX-SC (Cont.)</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
28	2/2/2004	9	70
48 e 54	9/2/2004	9	70 e 71
84	16/2/2004	9	72
98	18/2/2004	9	72
21	30/1/2004	10	56
109	26/2/2004	10	56
87	16/2/2004	12	76
142	4/3/2004	12	77
237	18/3/2004	12	78
295	30/3/2004	13	56
311	1/4/2004	13	57
314	1/4/2004	18	106
431	19/4/2004	20	76
656	19/5/2004	22	55
665	20/5/2004	22	55
719	27/5/2004	22	56
708	26/5/2004	23	75
719	27/5/2004	24	28
908	21/6/2004	25	67
980 e 982	28/6/2004	27	46 e 47
987	29/6/2004	27	48
		28	37
998	30/6/2004	28	38
929	22/6/2004	29	31
1051	15/7/2004	29	32
1112	9/8/2004	32	60
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
143	4/3/2004	9	73
312	1/4/2004	14	41
453	22/4/2004	18	107
597	12/5/2004	20	77
734	28/5/2004	22	57
985	29/6/2004	26	108

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
983	29/6/2004	28	38
1159	18/8/2004	33	69
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
173	11/3/2004	13	58
383	13/4/2004	18	107
498	27/4/2004	20	77
599	12/5/2004	23	76
		27	49
999	30/6/2004	29	32
1052	15/7/2004	30	67
		33	70
<b>SECEX-SE</b>			
<b>Portaria</b>			
1	19/1/2004	11	43
2	27/1/2004	11	43
3	3/3/2004	11	43
4	2/2/2004	11	44
5	5/3/2004	11	44
6	15/3/2004	11	44
7	17/3/2004	11	44
8	30/3/2004	17	62
9 e 10	10/5/2004	19	68
11	12/7/2004	27	50
12 e 13	26/7/2004	31	38
14	16/8/2004	33	71
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
71	12/2/2004	11	45
128	4/3/2004	11	45
154	9/3/2004	11	46
257	24/3/2004	13	59
268	26/3/2004	17	63
281	29/3/2004	17	63
464	23/4/2004	17	64
515	30/4/2004	19	68
622	14/5/2004	20	78
		25	68
851 e 852	11/6/2004	25	69

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
892	17/6/2004	27	50
1048	15/7/2004	29	33
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
194	12/3/2004	11	46
	17/6/2004	25	70
<b>Ordem de Serviço</b>			
1	16/4/2004	17	65
2	14/5/2004	20	79
3	27/5/2004	21	79
4	28/6/2004	26	109
5	19/8/2004	33	71
<b>SECEX-SP</b>			
<b>Portaria</b>			
1	19/1/2004	4	32
2	28/1/2004	4	33
3	3/2/2004	4	33
4	10/2/2004	8	40
5	16/2/2004	8	41
6	12/3/2004	10	57
7	17/3/2004	11	47
8 e 9	14/4/2004	17	66
12	14/5/2004	26	109
14	27/5/2004	26	110
15	4/6/2004	26	110
16 e 17	14/6/2004	26	111
20	12/7/2004	27	51
21	13/7/2004	52	52
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
49 e 50	9/2/2004	8	41 e 42
116	27/2/2004	8	43
148	5/3/2004	10	57
197	12/3/2004	10	58
420	16/4/2004	17	66
473	23/4/2004	17	67
472	23/4/2004	19	70
507	29/4/2004	19	71
554	6/5/2004	19	71
611	13/5/2004	19	72

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
615	13/5/2004	19	72
624	14/5/2004	19	73
<b>SECEX-SP (Cont.)</b>			
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
679 e 682	21/5/2004	20	79 e 80
738 e 742	31/5/2004	25	71
802	4/6/2004	25	72
803	7/6/2004	25	72
804	4/6/2004	25	74
807 e 810	7/6/2004	25	74 e 75
847	9/6/2004	25	75
858	14/6/2004	25	76
859 e 860	14/6/2004	26	112
937 e 938	23/6/2004	26	113
954, 960, 961 e 965	25/6/2004	26	114 e 115
1020	6/7/2004	26	116
1061	20/7/2004	28	39
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
147	5/3/2004	10	59
287	29/3/2004	17	67
421	23/4/2004	17	68
508	29/4/2004	19	73
546	5/5/2004	19	74
687	21/5/2004	20	80
<b>Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório</b>			
195	12/3/2004	10	59
527	3/5/2004	19	74
613	14/5/2004	19	75
717	27/5/2004	25	77
<b>SECEX-TO</b>			
<b>Portaria</b>			
1	12/1/2004	5	42
2 e 3	4/2/2004	5	43
4	16/3/2004	10	60
5	16/3/2004	15	39
6 e 7	5/4/2004	17	68 e 69
8	16/4/2004	17	69
9	28/5/2004	23	77

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
10 e 11	31/5/2004	23	77 e 78
12	9/7/2004	28	40
<b>Portaria de Fiscalização</b>			
230	17/3/2004	15	39
250	23/3/2004	15	40
344	5/4/2004	15	40
348	5/4/2004	15	41
		26 Retificação	118
349	5/4/2004	15	42
		26 retificação	118
459	5/4/2004	17	70
487	22/4/2004	17	70
604 e 605	13/5/2004	19	76 e 77
630	17/5/2004	23	78
722 e 724	27/5/2004	23	78 e 79
907	21/6/2004	26	117
<b>Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento</b>			
806	7/6/2004	23	80
<b>Ordem de Serviço</b>			
2	11/5/2004	19	78

ATO	DATA DO ATO	BTCU	PÁG.
-----	-------------	------	------

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NOS BOLETINS ESPECIAIS NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

1 de 12/1/2004	RESOLUÇÃO-TCU Nº 168, DE 9 DE JANEIRO DE 2004 – Dá nova redação aos arts. 1º e 3º da Resolução – TCU nº 146, de 28 de dezembro de 2001. PORTARIA-TCU Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2004 – Define a lotação das Unidades da Secretaria do Tribunal. PORTARIA-TCU Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2004 – Dispõe sobre a denominação e a distribuição de funções de confiança.
2 de 19/1/2004	PORTARIA-TCU Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2004 – Institui o Manual de Patrimônio do Tribunal de Contas da União.
3 de 11/3/2004	RESOLUÇÃO-TCU Nº 164, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003 – Dispõe sobre a formalização das deliberações, atos e documentos expedidos pelo Tribunal de Contas da União. – Republicação DOU 8/3/2004, Seção 1.
4 de 29/3/2004	PLANO DE DIRETRIZES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PLANOS DIRETORES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DO TCU PARA O EXERCÍCIO DE 2004
5 de 31/3/2004	PORTARIA-TCU Nº 105, DE 23 DE MARÇO DE 2004 – Aprova a atualização do Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas
6 de 1/4/2004	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 1/92 a 42/2003 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº1 a 6/94
7 de 26/4/2004	PORTARIA-TCU Nº 112, DE 15 DE ABRIL DE 2004 - Aprova o Manual do Sistema Fiscobras 2004.
8 de 4/5/2004	PORTARIA-TCU Nº 121, DE 27 DE ABRIL DE 2004 - Aprova o Manual de Procedimentos Operacionais do Projeto de Apoio à Modernização do TCU.
9 de 6/5/2004	PORTARIA-TCU Nº 122, DE 27 DE ABRIL DE 2004 - Aprova atualização do Roteiro de Auditoria de Conformidade
10 de 10/5/2004	DECISÃO NORMATIVA Nº 56, DE 28 DE ABRIL DE 2004 – Altera os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso i, Alínea B. da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, aprovados pela Decisão Normativa - TCU nº 54, de 10 de dezembro de 2003. DECISÃO NORMATIVA Nº 57, DE 5 DE MAIO DE 2004 – Regulamenta a hipótese de responsabilização direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de transferência de recursos públicos federais.
11 de 15/6/2004	PORTARIA-TCU Nº 148, DE 15 DE JUNHO DE 2004 - Dispõe sobre a denominação e a distribuição de funções de confiança.
12 de 14/7/2004	PORTARIA-TCU Nº 155, DE 28 DE JUNHO DE 2004 – Aprova a classificação, por grau de complexidade, das Unidades Jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União.
13 de 19/7/2004	DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 58, DE 26 DE MAIO DE 2004 – Aprova, para o exercício de 2004, os percentuais individuais de participação dos municípios brasileiros nos recursos previstos no § 4º do art. 159 da Constituição Federal.
14 de 19/7/2004	PORTARIA - TCU Nº 165, DE 8 DE JULHO DE 2004 – Aprova o Roteiro para Elaboração de Relatórios de Auditoria de Natureza Operacional.

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS PAUTAS DAS SESSÕES PUBLICADAS NOS BTCUs  
NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2004**

<b>PLENÁRIO – SESSÃO ORDINÁRIA PÚBLICA</b>	
<b>BTCU/ DATA</b>	<b>PAUTA Nº/ DATA</b>
1 de 12/1/2004	1 de 21/1/2004

<b>PLENÁRIO – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA</b>	
<b>BTCU/ DATA</b>	<b>PAUTA Nº/ DATA</b>
1 de 12/1/2004	1 de 21/1/2004

<b>2ª CÂMARA – SESSÃO ORDINÁRIA PÚBLICA</b>	
<b>BTCU/ DATA</b>	<b>PAUTA Nº/ DATA</b>
1 de 12/1/2004	1 de 22/1/2004